

I

CAPÍTULO

Breve história da Justiça no Brasil

Brief history of the Judiciary in Brazil



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As origens do Poder Judiciário

The origin of the Judiciary in Brazil

No Brasil, o Poder Judiciário é integrado por órgãos julgadores aos quais são atribuídas distintas funções jurisdicionais e de controle da constitucionalidade. O Judiciário nacional tem como órgãos da justiça comum os tribunais e juízes estaduais, os Tribunais Regionais Federais e os juízes federais. Por sua vez, os Tribunais e juízes do Trabalho, Eleitorais e Militares formam a justiça especial, por decidirem sobre matérias específicas de cada área de atuação.

As mais altas instâncias jurídicas do País são integradas pelos Tribunais Superiores, compostos por ministros nomeados pela presidência da República e previamente aprovados pelo Senado Federal¹. São Tribunais Superiores: o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

Com 25 anos de existência, esta estrutura hierárquica resulta da promulgação da Constituição de 1988 – e, também, da posterior Emenda Constitucional nº 45/2004 – que, além de modificar a organização Judiciária do País, deu criação a tribunais que, até então, não faziam parte do sistema judicante brasileiro, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), instalado em 1989. No entanto, esta recente configuração é fruto de um longo processo de evolução da estrutura judiciária brasileira, em que há forte influência de nossa história política, econômica e social. Resulta do esforço de várias gerações de magistrados e servidores públicos, empenhados com a eficiência da prestação jurisdicional e com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária, acessível por todos os brasileiros. Para melhor compreender esta trajetória é preciso revisitar a história de um Brasil que sofreu, em pouco mais de 500 anos, profundas mudanças administrativas e políticas. É necessário, ainda, ter em mente que, durante mais da metade desse período, o País estava relegado à condição de colônia extrativista, com pouco ou quase nenhum investimento em desenvolvimento de qualquer ordem, fosse estrutural, social ou econômica – um fato que agiganta as conquistas da Nação, que hoje ocupa posição entre as dez mais ricas do mundo e está dotada de uma Constituição que privilegia os direitos fundamentais e busca, continuamente, aprimorar os mecanismos de acesso à Justiça por seus cidadãos.

In Brazil, the Judiciary is composed by a series of judicial entities to which are attributed different functions in relation to jurisdiction and constitutional control. As for the regular courts, they are composed by the courts and judges of the states, the Federal Regional Courts and the federal judges. Concerning the special courts, they are formed by the courts and judges in charge of labor, electoral and military matters, since they judge their own specific subjects.

The highest courts in Brazil are the superior courts, which are composed by ministers nominated by the President, after being previously approved by the Federal Senate¹. The Superior Courts are: the Supreme Federal Court, the Superior Court of Justice, the Supreme Labor Court, the Supreme Electoral Court and the Supreme Military Court.

This hierarchical structure has existed for 25 years and was created in the Constitution of 1988 – and also Constitutional Amendment 45/2004 – which, besides changing the legal organization of Brazil, also created other courts, such as the Superior Court of Justice, founded in 1989. However, this present panorama is the result of a long process of evolution within the Brazilian legal structure, in which there is a strong influence from our social, economic and political history. It is the result of the work of many judges and government employees, committed with doing an efficient legal service and with helping to build a society with more justice, democracy and solidarity. For a better understanding of all those past events, it is necessary to go back on the Brazilian History, a country which suffered, in a little bit more than 500 years, deep political and administrative changes. It is necessary to keep in mind that, for more than half this period, Brazil was relegated to a condition of being no more than an extractive colony, with almost no investment for development of any kind – which makes the country's conquests even more important. Nowadays, Brazil is one of the ten richest nations in the world and has a Constitution which puts a great deal of value on the fundamental rights and aims at enhancing the access to Justice for all its citizens.

¹ Except for the ministers of the Supreme Electoral Court, according to the article 119 of the Constitution.

¹ Exceto os ministros do TSE, conforme art.119 da Constituição Federal.

As cartas-régias: as primeiras leis

The cartas-régias: the first laws

Desde o início da ocupação do Brasil, Portugal preocupou-se em dar à nova colônia uma estrutura administrativa que pudesse cobrir toda a costa, de modo a inibir a presença de outras nações europeias. O primeiro juiz a chegar à Ilha de Vera Cruz, ou Terra de Santa Cruz, foi frei Henrique Soares de Coimbra, que atuava no Desembargo do Paço, em Lisboa, algo como uma corte suprema que oferecia justiça gratuita para a população. No entanto, como já havia trocado a toga pela batina anos antes, frei Henrique não veio à colônia como magistrado e sim na condição de chefe dos frades franciscanos, que integraram a esquadra de Pedro Álvares Cabral, em 1500. Assim, as duas primeiras missas em solo brasileiro foram realizadas por um antigo magistrado.

Martim Afonso de Sousa foi, de fato, o primeiro magistrado a chegar à colônia portuguesa, efetivamente investido com poder judicante. Além desta, o fidalgo português teria outra missão: a de ser o “homem prático e capaz de ir ao Brasil dar princípio a um engenho de açúcar”, como determinava alvará do rei Manuel I, datado de 1516, mas somente cumprido quatorze anos mais tarde, já sob a tutela do rei João III. Ele redigiu três cartas-régias, datadas de 20 de novembro de 1530, que constituíam-se como autênticos diplomas legais, no antigo direito português, e continham determinações expressas, dadas pelo rei a determinadas autoridades. Neste caso, entre outros aspectos, tais documentos conferiam autoridade ilimitada ao seu destinatário: o capitão-mor e governador das novas terras, Martim Afonso de Sousa. Um de seus primeiros feitos na colônia foi fundar, em 21 de janeiro de 1532, a primeira vila portuguesa nas Américas - São Vicente, hoje município do Estado de São Paulo.

Pode-se dizer que essas três cartas-régias constituíram-se nos primeiros atos legislativos a ter aplicação direta no Brasil, pois continham as normas que a coroa portuguesa considerava indispensáveis para dar início ao regime colonial. Elas abrangiam todos os ramos da administração, desde os temas de caráter político até os do direito público, judiciário, militar e assim por diante.

Essa primeira legislação que vigorou no Brasil teve um caráter peculiar e local. A Martim Afonso foram conferidos poderes absolutos, de tal modo que pudesse exercer sua autoridade, fosse ditando leis ou mandando aplicá-las e executá-las. No entanto, não foi cogitada a possibilidade de se criar um sistema

Since the beginning of the Brazilian occupation, Portugal implemented a kind of administration which would cover the complete coast, so as to prevent the invasion of other countries. The first judge who came to Ilha de Vera Cruz, or Terra de Santa Cruz”, was Friar Henrique Soares de Coimbra, who worked at Desembargo do Paço, a kind of Supreme Court in Lisbon which offered free access to Justice for the population at the time. However, since he had already become a religious man some years before, Friar Henrique came to Brazil not as a judge, but as the leader of a religious association called frades franciscanos, which had come to Brazil within the group of Pedro Álvares Cabral in 1500. Thus, the two first masses in Brazil were celebrated by a former judge.

Martim Afonso de Souza was actually the first judge who arrived in Brazil and he in fact came to work as a judge. Besides that, he was also “the practical man in charge of going to Brazil to start the construction of a sugar mill”, as quoted from an order from King Manuel I in 1516, but which was actually fulfilled only fourteen years later, during the reign of King João III. He wrote three cartas-régias dated from November 20th, 1530, granting unlimited authority and power to Martim Afonso de Souza and making him the Governor of the new lands. One of his first actions was founding, on January 21st, 1532, the first Portuguese village in America – São Vicente, nowadays a city in the state of São Paulo.

It is possible to state that such cartas-régias were the first legislative acts which were directly applied in Brazil, since they contained the rules that the Portuguese government considered essential to establish the colonial regime in Brazil. They encompassed aspects concerning administration, politics, public, judiciary and military law, and so on.

*This first Brazilian legislation had a local and peculiar aspect. Martim Afonso de Souza had absolute power, so he could create all kinds of laws and give any kind of orders. However, this system was not conceived to adapt to the local characteristics of Brazil. As a matter of fact, it was just a way to reproduce in the colony the same system that already existed in Portugal, according to Ordenações Manuelinas***.*

^{*} Translator's note: Legal documents from the 16th century containing orders and instructions from the King of Portugal to certain authorities.

^{**} The two previous names of Brazil.

^{***} The official orders issued by King Manuel I, which regulated the legal system in Portugal at that time.

adaptado às cores locais no que diz respeito à função jurisdicional. Cumpria, simplesmente, transplantar para a colônia aquilo que existia em Portugal, codificado nas Ordenações Manuelinas.

Deste modo, o governador nomeou as autoridades municipais e judiciárias, ou seja, os primeiros juízes do povo, além de escrivães, meirinhos, almotacéis e outros oficiais, lançando as sementes da administração judiciária brasileira. Distante ainda da teoria da separação de poderes – desenvolvida anos mais tarde por Montesquieu (1689-1755) –, alguns destes cargos mesclavam funções administrativas e judiciárias. Por outro lado, o *status* de colônia impunha que Portugal estivesse quase sempre na ponta final de qualquer decisão relevante.

Thus, the Governor created nominated the first city and judiciary authorities, the first judges from the people, in addition to registrars, meirinhos, almotacéis** and other officials, this way starting the Brazilian judiciary administration. Since this system was not based on Theory of Separation of Powers – developed some years later by Montesquieu (1689-1755) –, some of its functions mixed administrative and judiciary matters. On the other hand, because Brazil was still a colony, the Portuguese Government would always play a fundamental role on the most important decisions.*

* Translator's note: They were like judicial officers in the colony.

** They were in charge of weights and measures and worked as supervisors in the colony



Fundação de São Vicente, quadro de Benedito Calixto
Foundation of São Vicente, a painting by Benedito Calixto



TEORIA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

The theory of separation of powers

Embora tenha atingido o grau de sistematização com Montesquieu, a Teoria de Separação dos Poderes vinha sendo defendida por vários autores desde a Antiguidade e a Idade Média, sendo atribuída a Aristóteles a gênese de tal teoria na sua obra “A Política”. De acordo com Montesquieu, distinguem-se três tipos de poderes nos diversos Estados: o poder legislativo, o poder executivo do Estado, e o poder de julgar. Por meio do primeiro, o príncipe ou magistrado cria, altera ou até mesmo anula as leis. Estas podem ter caráter temporário ou permanente. Pelo poder executivo do Estado “ele faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, instaura a segurança, previne invasões”. E pelo poder de julgar, como o próprio nome diz, julgam-se os desentendimentos e também punem-se os crimes. É importante salientar que Montesquieu foi o responsável pela inclusão expressa do poder de julgar dentre os poderes fundamentais do Estado. E assim, revela ao mundo os contornos da aceção mais difundida da separação dos poderes. E que, quando esses três poderes se encontram concentrados nas mãos de uma única pessoa ou grupo, não existe liberdade, pois esse cidadão ou grupo criará as leis de forma que sejam mais vantajosas para si próprios. Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.

Na história do Brasil já existiu a peculiar repartição dos poderes em quatro. Assim a formação dos poderes do Governo Brasileiro já foi composta pelo Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador – este último ia contra todo o equilíbrio tripartite elaborado por Montesquieu.

Atualmente, há, então, o Poder Executivo, que constitui o governo de fato; o Poder Legislativo, composto pelo sistema bicameral (câmara de deputados e senado), e ainda, o Poder Judiciário.

Although it was systematized by Montesquieu, the Theory of Separation of Powers had been defended by many authors since Ancient Times and Middle Ages. Aristotle is claimed to have started it in “The Politics”. According to Montesquieu, the three powers distinguished within the states are: the legislative, the executive and the power of judging. With the first one, the magistrate can create, change or cancel laws. Such laws can be temporary or permanent. By the executive, it makes war or peace, sends or receives embassies, institutes security and prevents invasions. And by the power of judging, it is possible to solve conflicts and punish crimes. It is important to mention that Montesquieu was responsible for clearly including the power of judging within the fundamental powers of the State. This way, he shows the world a more detailed notion of the separation of powers. He also states that, if the three powers are concentrated within only one person or group, there is no freedom, because this person or citizen will create the laws in a way that it grants advantages for themselves. When the legislative and the executive are concentrated within the same person or group of magistrates, there is also no freedom, because this person or group would make up the laws in order to exert them like tyrants. There is also no freedom if the power of judging is not separated from the other two. If the power of judging was together with the legislative, the power of the people would be arbitrary, since the judge would be the legislator. If the power of judging was together with the executive, the judge could have the power of an oppressor.

In Brazil, there already was the division of powers in four. So, it was composed by the Legislative, the Executive, the Judiciary and the Moderator – the last one was against all the balance of three powers proposed by Montesquieu.

Nowadays, there are the Executive, the government itself; the Legislative, composed of two Chambers (the Chamber of Deputies and the Federal Senate); and the Judiciary.

“Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares.”

Montesquieu

“Everything would be lost if the same person, or the same board of principals, noblemen, or people exerted the three powers: the one of making the laws, the one of executing the public resolutions and the one of judging the crimes or disputes among the people”

Montesquieu



Das capitâneas hereditárias para o governo geral

From the hereditary captaincies to the general government

Em março de 1533, Martim Afonso retornou para Portugal, deixando como seu lugar-tenente no governo de São Vicente o padre Gonçalo Monteiro. No ano seguinte à sua partida, o rei João III implantou no Brasil o sistema de administração territorial das capitâneas hereditárias, que já funcionava em outras colônias portuguesas, como as ilhas da Madeira e do Cabo Verde. No regime das capitâneas, o capitão-mor ou governador tinha seus poderes expressos em dois documentos, os diplomas legais básicos: a carta de doação e a carta foral, que lhe concediam amplos poderes.

Em resumo, as disposições das cartas de doação e dos forais designavam aos donatários o direito ao usufruto das terras, com jurisdição civil e criminal, além de estabelecer as penas impostas pelos crimes nela cometidos. A carta de doação fixava também fontes de receitas para o donatário. Os donatários nomeariam os ouvidores, os tabeliães do público e judicial e, ainda, poderiam conceder terras de sesmarias, lotes menores de terra doados a um sesmeiro com o intuito de torná-la produtiva.

Nesse sistema, “os órgãos de justiça eram o capitão-mor ou governador (de quem dependia toda a administração da justiça), o ouvidor da capitania (nomeado pelo governador e que tinha competência para conhecer de ações novas e apelações e agravos de decisões dos juizes ordinários) e o próprio juiz ordinário (que era eleito pelos vizinhos do conselho). Tinha tal juiz competência muito restrita, ou seja, nos limites da vila e só no civil. De suas decisões cabia recurso para o ouvidor da capitania”².

O sistema de capitâneas hereditárias foi marcado pelo insucesso, sendo que apenas duas delas, São Vicente e Pernambuco, prosperaram. Embora continuassem a existir e até mesmo aumentar em número, em 1549 foi implantado o regime de governo-geral, cargo assumido por um representante do rei.

O advento do governo-geral implicou em uma grande mudança no sistema de colonização do Brasil, fazendo surgir nova legislação, além de normas referentes à atividade judiciária. Estas eram ditadas por meio de regimentos, alvarás e cartas-régias.

In March, 1533, Martim Afonso returned to Portugal, leaving Priest Gonçalo Monteiro in his place in the government of São Vicente. In 1534, King João III implemented in Brazil the administrative system of hereditary captaincies, which were still working in other Portuguese colonies, such as Ilha da Madeira and Cape Verde. In such system, the governor had his power established in two official documents, named carta de doação and carta foral. Such documents conceded a great deal of power for the governor.

In brief, the content of the carta de doação and of the carta foral granted the donees the use of the lands and established the civil, criminal and penal regulations. The donees could nominate the ombudsmen and the notaries, and were allowed to grant sesmarias, smaller pieces of a land given to a sesmeiro in order to make them productive.

In this system, the members of justice in the colony would be the governor (in charge of the general administration of justice), the ombudsman (nominated by the governor to know about new actions and appeals in relation to the decisions made by the judge), and the judge (who was elected by the neighborhood of the council). This judge had a very restricted competence, only within the village and only concerning civil actions. From his decisions it was possible to appeal to the ombudsman of the captaincy².

The system of hereditary captaincies failed, and only two of them, São Vicente and Pernambuco, managed to prosper. Although they continued existing and even increased in number, in 1549, the colony started to be administrated by a new system called General Government, in which the main role was played by a representative of the King.

This new way of government represented a great change for the colony administration, since a new legislation was created and also new rules concerning the judiciary activity. Such rules were established by official documents made by the King.

² Ideas taken from MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do Judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, page 40.

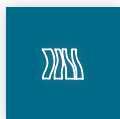
² MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do Judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 40.

No regimento do governador-geral, entre outras atribuições, estavam fixadas suas competências judiciárias. Ele detinha poder e alçada completa nos âmbitos cível e criminal, podendo aprovar a condenação, e até a morte, de colonos que cometessem determinados delitos. Já o regimento do ouvidor-geral dispunha sobre sua jurisdição e alçada, estando ele investido como a autoridade superior de justiça em toda a colônia, porém respeitada a competência do governador-geral, como autoridade suprema. O ouvidor-geral era o magistrado encarregado de julgar e punir em toda a extensão do território colonizado. Sob sua responsabilidade estavam guardados os altos interesses da justiça, ou seja, as aplicações das regras de direito aos casos correntes, na maior parte dos casos sem apelação nem agravo, mas em alguns com audiência do governador. As demais autoridades judiciárias eram os ouvidores de capitanias e, nas vilas, os juízes ordinários.

Os três primeiros governos-gerais foram exercidos, respectivamente, por Tomé de Sousa (1549-1553), Duarte da Costa (1553-1558) e Mem de Sá (1558-1572), que, aliás, foi o primeiro deles com formação jurídica a vir para a colônia, ainda que com poderes mais amplos.

Within the attributions of the General Governor, his judiciary competence was clearly delimited. He could judge all civil and criminal cases, including death condemnations of the colony inhabitants who had already committed crimes. As for the General Ombudsman, he had a superior kind of authority all over the colony, although he was supposed to respect the competence of the General Governor, who had supreme authority. The General Ombudsman could judge and punish all over the colony and played a very important role concerning keeping the interests of justice and applying its rules in the current cases, sometimes with the assistance of the General Government. The other judiciary authorities were the ombudsmen of the captaincies and the judges of the villages.

The three first General Governors were Tomé de Sousa (1549-1553), Duarte da Costa (1553-1558) and Mem de Sá (1558-1572), who were the first General Governor with actual juridical knowledge, so he came to the colony with a higher authority.



MEM DE SÁ, HOMEM DE LEIS

Mem de Sá: a man of laws

Mem de Sá (1558-1572) foi, antes de tudo, um homem de leis, tendo atuado em Portugal como desembargador da Casa de Suplicação. Nomeado governador-geral do Brasil em 1556, aqui teve que revelar suas virtudes guerreiras, combatendo os franceses e várias tribos indígenas. Preocupou-se em desenvolver a economia canavieira e em estabelecer regras de convivência entre os colonos. A fundação da cidade do Rio de Janeiro se deu durante o seu governo, que durou 14 anos e apenas terminou com a sua morte, na cidade de Salvador (BA).

Mem de Sá was actually a man of laws, having worked as a Supreme Court Judge at Casa de Suplicação, in Portugal. Nominated General Governor in 1556, he had to face wars and conflicts against the French and the Indian tribes of the colony. He developed the sugar cane economy and established rules within the colony inhabitants. The city of Rio de Janeiro was founded during his government, which lasted for 14 years and ended only with his death, in Salvador.*

*Translator's note: An institution in which the people could file appeals for their cases.

Tomé de Souza chega à Bahia, em 1549, como governador-geral do Brasil
Tomé de Souza arrives in Bahia, in 1549, as the General Governor of Brazil





VIR NEQUE SILENTIUS
NEQUE DICENDUS
SINE CURA

Pater Lib. II.

*Plus ille
excepit
quam alia
scribere*

URBEM
LATERANENSIS
ACCIPIT
MAGNORUM
RELIQUIA



Alegoria ao Marquês de Pombal, gravura de António Fernandes Roiz
Allegory to the Marquis of Pombal, an engraving by António Fernandes Roiz

O domínio espanhol e a restauração de Pombal

The Spanish conquest and the Restoration by Pombal

Em 1572, a colônia foi dividida em dois governos, um do norte, com sede na cidade de Salvador, e outro do sul, com sede no Rio de Janeiro. Mas as mudanças mais profundas ocorreram a partir de 1580, quando da ascensão de Felipe II da Espanha como rei de Portugal, o que colocou dois reinos sob um mesmo monarca. Iniciou-se, assim, a chamada União Ibérica, que durou sessenta anos, até 1640.

O principal reflexo no sistema judiciário da colônia se deu em 1603, quando foram editadas as Ordenações Filipinas, em substituição às Manuelinas, embora fosse mantida, em boa parte, a estrutura já estabelecida por estas. Deste modo, a organização jurídica do reino permaneceu praticamente a mesma, com a edição de novos regimentos às figuras que representavam a justiça.

Na colônia, no que diz respeito à prestação jurisdicional, apenas em 1609 foi instalada a Relação da Bahia, extinta em 1626 e recriada em 1652. Foi a única instância superior na gigantesca colônia até meados do século XVIII. Tratava-se de um tribunal de segunda instância para o qual, de acordo com seu regimento, deveriam subir os agravos ou apelações, referentes às causas intentadas por ação nova, julgados pelos governadores-gerais, ouvidores-gerais e de capitania, provedor de defuntos e de resíduos (a quem competia arrolar e administrar provisoriamente os bens dos desaparecidos e falecidos), de juízes ordinários e de órfãos, principalmente³. Ainda assim, a palavra final era dos tribunais superiores, que continuavam em Lisboa, onde estavam instalados o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação. Esta centralização, agravada pelas distâncias e pela morosidade das decisões era, como se pode imaginar, um motivo de insatisfação e um obstáculo à eficiente distribuição da Justiça. Ela se refletia, também, na formação dos magistrados, uma vez que a Universidade de Coimbra, fundada em 1290, era a única instituição não-religiosa de educação profissional superior e, desta forma, agente uniformizador da ideologia dos representantes da Coroa.

Em 1640, ocorreu a denominada “restauração”, quando o Duque de Bragança subiu ao trono português com o título de D. João IV. No direito luso, foram revalidadas e confirmadas as Ordenações Filipinas. Na organização

In 1572, the colony was divided in two governments, one in the north, with its headquarters in Salvador, and one in the south, with its headquarters in Rio de Janeiro. But deep changes happened from 1580, when Felipe II of Spain became the King of Portugal, which joined the reigns of Portugal and Spain together into the same King. This way started Iberian Union, which lasted for sixty years, until 1640.

The main consequence of this fact for the legal system of the colony happened in 1603, when the Ordenações Filipinas' substituted Ordenações Manuelinas, although much of the previous structure had been kept the same. This way, the legal organization of the reign remained almost the same, although some new orders were issued to the authorities of the colony.

In Brazil, in relation to the legal service, only in 1609 Relação da Bahia” was created. It was extinguished in 1626 and recreated in 1632. It was the only Superior Court which worked in the colony during the 18th century. It was in charge of dealing with appeals of recent cases judged by the general governor, by general ombudsmen, by ombudsmen of the captaincies, by judges of the captaincies and by some other minor authorities in charge of dealing with assets of dead or missing people, and with orphans³. Anyway, the final decision remained with the supreme courts, which were still in Lisbon, such as Desembargo do Paço and Casa da Suplicação. This centralized system, along with the distance and with the very long time of the judicial actions, made the people in the colony feel quite dissatisfied and represented a great obstacle for the effectiveness of the legal service in Brazil. Furthermore, the University of Coimbra, founded in 1290, was the only non-religious college education institution at the time, and this contributed to make the monarchical ideological values quite uniform.

In 1640, “Restoration” occurred in Portugal when the Duke of Bragança became the King of Portugal with the title of D. João IV. Within the

³ Translator's note: The official orders issued by King Felipe II, which substituted the previous ones by King Manuel I.

³ Relação was a kind of court where people could file appeals. The Relações worked as the Superior Courts in the 17th and 18th centuries.

³ Ideas taken from MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do Judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, page 50.

³ MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma história do Judiciário no Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 50.

judiciária do Brasil, a mudança mais relevante ocorreu no final do século XVII, com a instituição de um juiz de fora para cada município. Enquanto os juízes ordinários, integrantes da Câmara da respectiva vila, eram eleitos anualmente com os vereadores, os juízes de fora vinham de outras comunidades, sendo magistrados impostos pelo rei a qualquer lugar, sob o pretexto de que “administravam melhor a justiça aos povos do que os juízes ordinários ou do lugar, em razão de suas afeições (...)”⁴.

O ano de 1750 foi marcado pelo início da administração do reino português pelo secretário de estado do rei D. José I, o Marquês de Pombal – Sebastião José de Carvalho e Melo, fidalgo, diplomata e estadista português. A movimentação política na metrópole, é claro, refletiu-se na colônia, que começou a viver um período extremamente fértil de mudanças. Pombal possuía um histórico de drásticas mudanças na organização judiciária portuguesa, que incluíram até mesmo o ensino acadêmico do Direito. No Brasil, ele fez extinguir em definitivo as capitanias hereditárias; expulsou os jesuítas, não apenas da colônia, mas de todo o reino; estabeleceu importantes edificações militares; incrementou a lavoura cafeeira; criou duas Companhias Gerais de Comércio: a do Grão-Pará e Maranhão, e a de Pernambuco e Paraíba; e, em 1763, transferiu a capital da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro, entre outras significativas medidas.

No que se refere à organização judiciária, o que de mais importante ocorreu, foi a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, instalado em 1752. Compunha-se de oito desembargadores, sendo: um chanceler; dois desembargadores dos agravos e apelações; um ouvidor-geral dos feitos das causas crimes; um ouvidor-geral dos feitos das causas cíveis; um juiz dos feitos da coroa e fazenda; um procurador dos feitos da coroa e fazenda (com função de promotor de justiça), e um provedor das fazendas, dos defuntos e resíduos.

Para alguns autores, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi criado por necessidade de reafirmar a autoridade régia, tanto pela existência de problemas judiciais concretos, como pela morosidade nas decisões judiciais, dado o volume de ações remetidas à Bahia. O fato é que, assim como cresciam

*Portuguese legal system, the Ordenações Filipinas were reaffirmed. As for the legal organization of colony, the most important change happened in the end of the 17th century, with the nomination of outer judges for each city. The own city judges and other minor authorities were elected annually, but the outer judges came from other cities, nominated by the King, since, according to him, they would produce a better justice, because of their affections*⁴.

The year of 1750 was marked by the beginning of the administration of Portugal by the State Secretary of King D. José I, the Marquis of Pombal – Sebastião José de Carvalho e Melo, a nobleman, diplomat and Portuguese statesman. All such changes in the political scenario in Portugal reflected deeply in Brazil too. Pombal had made intense changes in the Portuguese legal system and even changes concerning the academic teaching of Law. In Brazil, he extinguished the system of hereditary captaincies, expelled the Jesuits, constructed important military buildings, implemented the economy based on coffee production, created two General Trade Organizations, the one of Grão-Pará and the one of Pernambuco and Paraíba, and in 1763, he transferred the capital of Brazil from Salvador to Rio de Janeiro, among other significant changes.

Concerning the legal organization, the most important change was the creation of the Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, in 1752. It was a court composed by 8 supreme court judges: one chancellor, two supreme court judges responsible for appeals, one general ombudsman for criminal matters, one general ombudsman for civil matters, one judge and one attorney representing the Portuguese Court, and a minor authority representing other minor matters.

For some authors, the Tribunal da Relação do Rio de Janeiro was created to reinforce the authority of the Portuguese government because of many legal problems in the colony and also because the legal system in Brazil was very slow due to the great number of actions that needed to be taken to Bahia. The fact is that the legal activity in Brazil was growing very much, so the Portuguese authorities were getting concerned about how to deal with that growth.

⁴ A citação é de Cândido Mendes de Almeida. In: MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma História do Judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 69.

⁴ Quotation from Cândido Mendes de Almeida. In: MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma história do Judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, page 69.

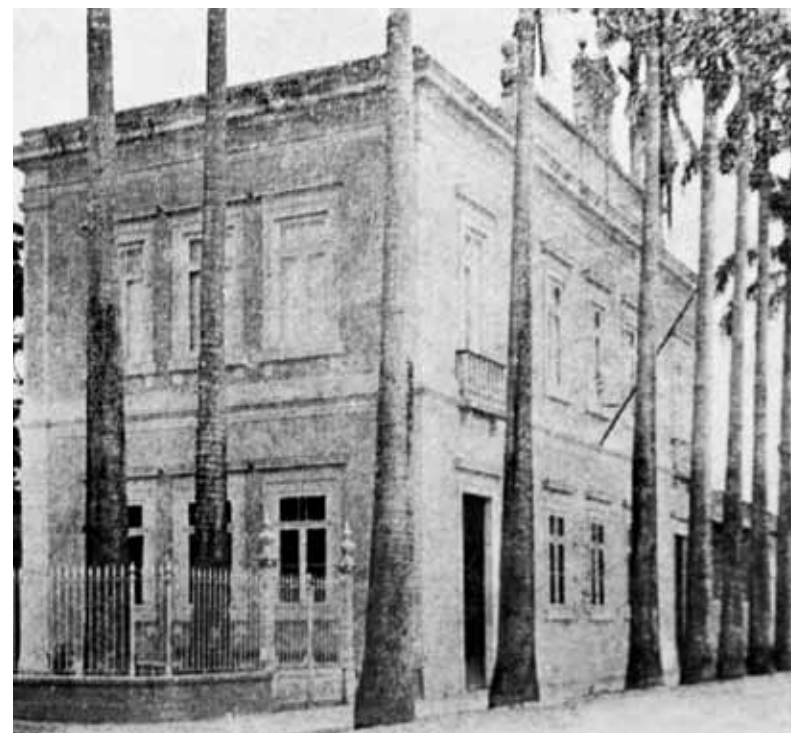
em número os conflitos relativos às disputas econômicas e geográficas, ampliavam-se as questões de ordem jurídica: as partes reivindicando os respectivos direitos; os advogados, que multiplicaram os expedientes processuais; as câmaras municipais; os arrecadadores de impostos; e as autoridades fiscais portuguesas, preocupadas com as perturbações da produção e a diminuição dos tributos.

O Marquês de Pombal também criou as Juntas de Justiça, em 18 de janeiro de 1765, que foram extensivas a todas as terras do Brasil onde houvesse ouvidores. Tais órgãos tinham competência para conhecer de crimes de deserção, desobediência e traição militar, de sedição ou rebelião e de resistência às autoridades. Compunham-se de vários magistrados, como auditores civis e oficiais militares, nomeados pelos governadores ou pelos capitães-generais. No mesmo ano foram criadas as Juntas de Comércio, um tribunal que tinha por atribuição proteger o comércio, recebendo seus membros a denominação de deputados.

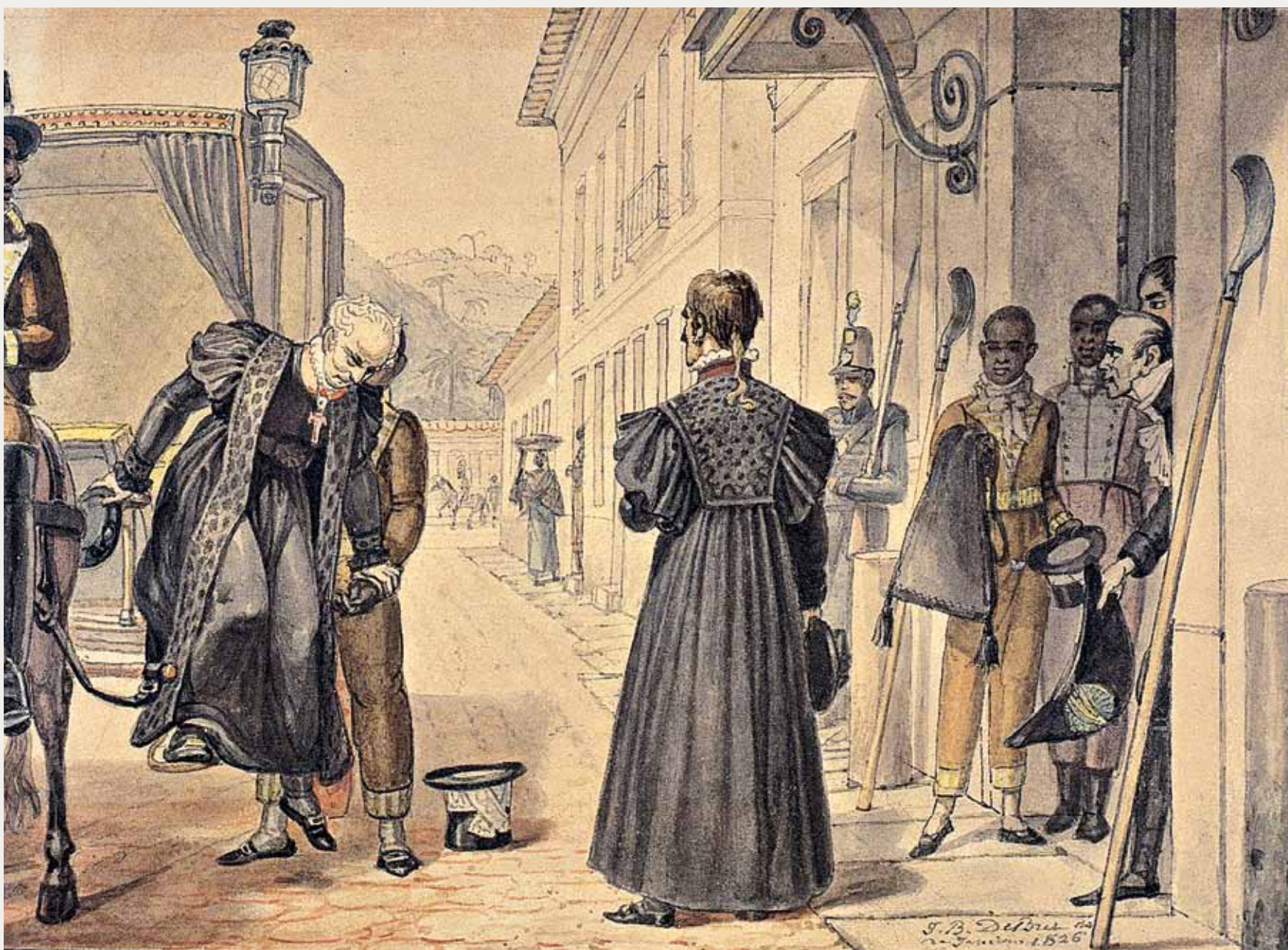
Essa organização judiciária funcionou, sem grandes alterações, por cerca de mais três décadas após o afastamento de Pombal, ocorrido com a morte do rei José I, em 1777, e a ascensão ao trono de Maria I. Ou seja, até a vinda da Família Real para o Brasil, em 1808.

The Marquis of Pombal also created the Boards of Justice in January 18th, 1765 in all places in Brazil where there were ombudsmen. Their competence was about crimes related to military desertion, disobedience and betrayal, rebellion and resistance to authorities. They were composed by many judges, such as civil auditors and military officials, nominated by governors or general captains. In those same years, the Boards of Trade were created in order to protect the commerce. Their members were called deputies.

This legal system worked, with no big changes, for more than three decades after Pombal left Brazil, when King D. José I died, in 1777, and the ascension to the throne of Maria I. As a matter of fact, it lasted until the Royal Family came to Brazil in 1808.



Sede do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro
Headquarters of Tribunal da Relação of Rio de Janeiro



Desembargadores do Palácio da Justiça, aquarela sobre papel de Jean Baptiste Debret
Associate judges at the Palace of Justice in the 19th century, watercolor on paper by Jean Baptiste Debret



UMA VISÃO ESTRANGEIRA DA JUSTIÇA BRASILEIRA NO TEMPO DOS VICE-REIS

A foreign view of the Brazilian legal system at the time of the vice-kings

Em 1782, Dom Juan Francisco de Aguirre, jovem oficial da marinha espanhola, visitou a cidade do Rio de Janeiro, onde ficou por 25 dias. Dentre as cuidadosas anotações que fez sobre a capital do Brasil colônia, cuidou de descrever interessantes aspectos sobre o funcionamento da Justiça.

“O governo do Rio de Janeiro compõe-se de diversos tribunais, como exigem uma capital e uma população de qualidade. Vê-se logo que a organização jurídica local, salvo alguns aspectos, tomou como modelo aquele que outrora vigorava nas nossas possessões da América. Sem pretender esgotar tão importante matéria, passamos a descrever esta organização nas suas diversas partes.

O primeiro tribunal, aquele que julga soberanamente os casos relacionados à vida, à honra e às posses das gentes, é a Audiência, denominado pelos portugueses de Relação. Ele é composto pelo vice-rei, que atua como presidente, por um chanceler e por sete desembargadores – chamados ouvidores e agravistas –, assessorados por um ouvidor geral do crime e outro do cível.

O senhor vice-rei tem uma enorme autoridade nesse tribunal, de modo que tanto as condenações à pena capital, quanto outras deliberações importantes, dependem da sua aprovação. Se Sua Excelência pronuncia uma sentença, não é possível recorrer à Relação – coisa que entre nós não ocorre. Em uma palavra, essa autoridade é de fato a imagem do Soberano e é somente a esse que se pode recorrer das determinações daquele.

Para bem conduzir os seus trabalhos, o vice-rei tem o poder de nomear assessores e desincumbir-se dos contenciosos que correm nos diversos tribunais. Contudo, muito acertadamente, ele chama a si tudo quanto se refere às questões militares, políticas, administrativas e financeiras.

Como se pode notar, o cargo de vice-rei é muito importante e pode envaidecer o mais modesto dos homens. Mas, mesmo com esse inconveniente, é o que mais convém a estes domínios, por ser sobremodo semelhante ao sistema monárquico metropolitano. O ocupante do cargo deve ser um indivíduo de virtude comprovada, capaz de desempenhar as suas funções com prudência e retidão. Como tem demonstrado a experiência, a educação civil dos nossos dias forma indivíduos que, procedendo com moderação, levam os seus vassallos a respeitá-los e a demonstrarem um verdadeiro gozo em obedecê-los, recebendo em troca a garantia de justiça e sossego.

Três dias por semana, o vice-rei preside o Tribunal da Relação; nos outros dias, na parte da tarde, o Tribunal de Contas. Ambos os tribunais estão instalados no palácio, de onde Sua Excelência não sai senão para fazer pequenos passeios, observando sempre o cerimonial de jamais visitar quem quer que seja e tomar as refeições sozinho.”

In 1782, Dom Juan Francisco de Aguirre, a Young official of the Spanish Navy, visited Rio de Janeiro, where he stayed for 25 days. Among the notes he made about the city, he described a little about the legal system in Brazil.

“The Government of Rio de Janeiro is composed of several courts, just like it is necessary for a capital a good quality population. It is easy to see that the local legal system, except for some aspects, is based on the ones from other places in America. I shall describe this organization in its various parts.

The first court is the highest one, which deals with the most important cases, and is the Audiência, called Relação by the Portuguese people. It is composed, by the Vice-King, who acts as its president, a chancellor, and seven supreme court judges, assisted by one general ombudsman in charge of criminal matters and another responsible from civil matters.

The Vice-King has the supreme authority in this court and the most important decisions, including the ones of death penalty, depend on his approval. If the King makes a decision, it is not possible to appeal to Relação – this situation does not happen among us. In fact, this authority is the real image of this supreme court.

To facilitate his work, the Vice-King is allowed to nominate assessors in order to delegate them some work from the court. But he never delegates work related to military, political, administrative and financially.

As you can see, being a Vice-King is very important and can make even the most modest man feel very proud of it. But anyway it is very convenient, since it is very similar to the system used in Portugal. The Vice-King must be a man of virtue, and also very honest and grave. Nowadays, we have been able to educate citizens in a way that they manage to make their subaltern respect them in a way that they even feel pleasure to obey them, getting justice and tranquility in exchange.

Three times a week, the Vice-King commands the Relação. On the other days, in the afternoon, he commands the Audit Court. Both courts are in the palace, and he only leaves there to go for some small rides, taking the care of never visiting anyone and always having his meals alone.”

Fonte (source): Relato de Aguirre: FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. Visões do Rio de Janeiro Colonial. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1999, p. 157/158.

A Família Real e o reinado de D. João VI

The Royal Family and the reign of D. João VI

A celebração do Tratado de Fontainebleau entre a França e a Espanha, em outubro de 1807, foi fatídica para Portugal, que, em razão do ajuste, seria dividido em três partes, enquanto o Brasil e demais colônias lusas deveriam, posteriormente, ser repartidos entre as duas potências. A movimentação militar desse fato se deu com a invasão de Portugal pelas tropas do imperador francês Napoleão Bonaparte naquele mesmo ano.

Com isso, a Família Real embarcou para sua mais importante colônia, transferindo para o Brasil a sede do governo do reino de Portugal. Na capital, a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, foram tomadas decisões, providências e medidas de caráter emergencial. Sob a tutela do príncipe-regente Dom João – futuro rei Dom João VI, a partir de 1816, com a morte de sua mãe, a rainha Maria I –, muitas foram as instituições criadas e instaladas por decorrência dessa nova realidade. Entre elas, destacam-se as de caráter político-econômico, as de natureza cultural e educacional, de cunho militar e as de perfil administrativo, por onde passa, naturalmente, a organização judiciária.

Sobre esta última, embora conservada boa parte da estrutura existente, sopraram ares de inovação que, futuramente, contribuiriam para a independência político-administrativa do Brasil. Foram criadas a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, que, ao contrário de Portugal, eram um único tribunal. Em suas atribuições predominavam os atos de jurisdição voluntária, como o de dar conhecimento às cartas de emancipação, confirmar doações e autorizar sub-rogação de bens.

Também foram criadas novas Relações e Juntas de Justiça, além de tribunais especiais novos, como o de justiça militar, de onde se originou o atual Superior Tribunal Militar (STM). Vale destacar que, ainda no período joanino, foi instalada a Relação do Maranhão (1812) e a Relação de Pernambuco (1821), tendo por jurisdição as comarcas de Recife, Olinda e Sertão, e os das províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e do Ceará Grande. Novas Juntas de Justiça foram criadas para as capitanias de Goiás e de Mato Grosso, respectivamente, em 1811 e 1818, bem como para a capitania do Rio Grande de São Pedro (1816).

The celebration of the Fountaineblau Treaty between France and Spain in October 1807, was very harsh for Portugal, which would be split in three parts and Brazil and the other Portuguese colonies would be divided for those two countries. This happened due to the invasion of Napoleon in Portugal in that same year.

Because of that, the Royal Family decided to move to Brazil, transferring to the colony the – of the Portuguese reign. In Rio de Janeiro, a series of emergency decisions and measures were taken. Under the guard of Prince Regent D. João – he would become King D. João VI in 1816, with the death of her mother, Queen Maria I – many institutions were founded, mainly ones related to politics, economy, culture, education, military, administration, and, of course, legal organization

Although much of the legal structure had been maintained, many innovations happened. The Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e das Ordens was created. It was a singular court more concerned with acts of voluntary jurisdiction, such as the ones related to emancipation, donations and assets.

New courts of Relação and Boards of Justice were also created. Some new special courts were also created, for example the military court, which later gave origin to the Supreme Military Court. Besides that, in that period, two very important courts were created: the Relação do Maranhão (1812) and the Relação de Pernambuco (1821). The latter acted with jurisdiction in Recife, Olinda, Sertão, Paraíba, Rio Grande do Norte and Ceará Grande. New Boards of Justice were created in the captaincies of Goiás (1811), Mato Grosso (1818) and Rio Grande de São Pedro (1816).

Chegada da Família Real no Brasil, tela de Cândido Portinari
Arrival of the Royal Family in Brazil, a canvas by Cândido Portinari





GAZETA EXTRAORDINARIA
DO
RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1818.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

RIO DE JANEIRO.

O Glorioso Acto da Acclamação do Senhor Dom JOÃO SEXTO, Nosso Augusto Soberano, e Modelo dos Monarcas do Universo, annunciado na Gazeta precedente, vai hoje fixar as mais serias atenções dos nossos Leitores, e ser o objecto de nossa narração ingenua e singela; dezejando, e rogando que á imperfeição do estilo supprão aquelles generosos sentimentos, que tão brilhantemente se ostentarão no Dia 6 do corrente.

No dia precedente havia já o Senado da Camara annunciado ao Povo que Sua Magestade marcára este feliz Dia, para formar huma nova época nos Fastos de Portugal. Demorar-nos-hemos hum momento em descrever o apparato, com que se fez aquella publicação. Rompia o cortejo huma guarda a cavallo do Real Corpo da Policia. Seguia huma banda militar de musica, e logo os Officiaes de Justiça, os Almotacés, e os Senadores com o seu Presidente, todos ricamente adornados com capas de seda preta com bandas brancas bordadas com primor. Acompanhava o numeroso estado de cavallos das Reaes Cavalherices, soberbamente ajazados, e guiados por criados da Caza Real em grande uniforme, seguindo-se o vistoso estado dos Senadores. Fechava este apparatuso acompanhamento hum grosso destacamento de Cavallaria, e outra banda de Musica.

Nesta Ordem se dirigirão ao Real Paço da Boa Vista, onde estava S. M. e AA. RR. Alli se leu pela primeira vez o bando, e depois de

alegres vivas alternados com o Hymno nacional, retrogradarão, e vierão ao Palacio da Corte, onde se achava a RAINHA Nossa Senhora e Suas Augustas Filhas. Passarão então ás praças e ruas principaes da Cidade, encontrando por toda a parte o maior enthusiasmo, e o mais vivo prazer em hum povo, que tanto ama Seu Augusto Monarca.

Raiou finalmente o Dia 6 tão anciosamente dezejado, e que devia ser testemunha do mais completo prazer; e a sua primeira luz foi festejada pelas fortalezas e pelos navios de guerra surtos neste porto.

Devendo celebrar-se, segundo o costume, a Missa votiva do *Espirito Santo*, e concorrendo neste dia a festividade das *Chagas de Christo*, que o Senhor *D. Affonso Henriques* recebera no Campo de *Ourique*, como signal e garantia da Protecção, com que o OMNIPOTENTE ampararia a Portugal; EL-REI Nosso Senhor, em demonstração da Sua Devoção, fez cantar a Missa competente, elevando porém aquella Festividade á primeira Classe, celebrando em consequencia o Illustrissimo Deão, e fazendo-se Commemoração do *Espirito Santo*. Orou ao Evangelho o R. P. M. *Fr. José de N. S. de Monserate*, da Provincia da *Arabida*, e Deputado da Junta da Bulla da Cruzada, que com muita habilidade e eloquencia conciliou a festividade da Igreja com a da Nação. S. M. assistio na Sua Tribuna, Vestido de grande gala, e Acompanhado da Sua Real Familia.

Para se celebrar a Gloriosa Acclamação estava destinado o *Largo do Paço*, onde se erigira



No entanto, ato de relevante importância se configurou na Casa da Suplicação do Brasil, nossa primeira corte suprema, o mais elevado tribunal de justiça a ser criado na colônia. Passou, assim, o reino português a possuir dois tribunais superiores de mesma denominação, um sediado em Lisboa e outro no Rio de Janeiro. Tornava-se o Brasil, nesta seara, independente de Portugal. Este tribunal teve a seguinte composição: um regedor, um chanceler, oito desembargadores dos agravos, um corregedor do crime da Corte e da Casa, um juiz de chancelaria, um ouvidor do crime, um promotor da justiça e mais seis extravagantes.

Este fato, porém, nasceu com ares de transitoriedade, fadado a desaparecer com o fim das Guerras Napoleônicas. Por efeito da Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, a colônia foi elevada à categoria de membro do Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarves, o que, novamente, afetaria o tribunal e toda a organização judiciária da antiga colônia. Porém, mesmo antes disso, ainda em 1809, uma vez livre Portugal das invasões francesas, teve a Casa da Suplicação do Brasil reduzida sua jurisdição.

However, an extremely important act was the founding of the Casa de Suplicação do Brasil, the highest court created in the colony. This way, the Portuguese reign started to have two Supreme Courts, one in Lisbon and another one in Rio de Janeiro. This made Brazil independent from Portugal regarding this aspect. This court was composed by a regent, a chancellor, eight Supreme Court Judges, a magistrate in charge of administrative affairs, a chancellor judge, a criminal ombudsman, an attorney and six extravagants.

However, this was a temporary situation, doomed to disappear with the end of Napoleon Wars. In 1815, the colony was raised to the category of member of the United Kingdom of Portugal, Brazil and Algarves, which would again affect the court and all the legal system of the colony. However, in 1809, since Portugal was free from Napoleonic invasions, the Casa da Suplicação do Brasil had its jurisdiction reduced.



Dom João VI, retratado em tela de Jean Baptiste Debret
Dom João VI, portrayed on canvas by Jean Baptiste Debret

RESPOSTA
DE
SUA Magestade
IMPERIAL E REAL.

ACCEITO o Titulo de IMPERADOR CONSTITUCIONAL, e DEFENSOR PERPETUO do BRASIL, porque Tendo Ouvido o Meo Conselho d'Estado, e de Procuradores Geraes, e Examinado as representações das Camaras de differentes Provincias, Estou intimamente convencido, que tal he a vontade geral de todas as outras, que, só por falta de tempo não tem ainda chegado.



NA IMPRENSA NACIONAL. 1822.



D. Pedro I, no ato de sua coroação, retratado em óleo sobre tela por Jean Baptiste Debret, e a resposta à sua proclamação, na qual ele aceita o titulo de Imperador do Brasil

D. Pedro I at his Coronation Act, portrayed in oil on canvas by Jean Baptiste Debret, and the response to his proclamation, in which he accepts the title of Emperor of Brazil

Dom Pedro I e a proclamação da Independência

Dom Pedro I and the proclamation of Independence

Em 24 de agosto de 1820 eclodiu em Portugal a Revolução Liberal do Porto, quando as Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes de Lisboa, ou Cortes Constitucionais, organizaram um movimento armado que exigia a formação de governo liberal no país, criando uma monarquia constitucional. A sedição, que buscava garantir os direitos dos cidadãos portugueses e enfrentar a crise em que a metrópole se encontrava, acabou trazendo reflexos ao Brasil. Logo em janeiro do ano seguinte, as Cortes portuguesas, ignorando a autoridade real de João VI, tomaram diversas decisões contrárias aos interesses do Brasil.

Destacam-se dentre tais medidas: transformar em província a capitania do Grão-Pará; determinar que todos os assuntos brasileiros seriam tratados nas Cortes, examinados por uma Comissão de Negócios Políticos do Brasil, composta de seis deputados brasileiros e seis portugueses; enviar tropas portuguesas para a Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco; colocar os comandos militares sob dependência exclusiva de Lisboa; impor a sujeição das províncias brasileiras diretamente ao governo de Lisboa, que deveriam ser administradas por juntas governativas designadas com sua aprovação; e decidir pela extinção de muitas repartições e dos tribunais criados por João VI, no Brasil. Tais decisões objetivaram reconduzir o País à sua situação anterior, provando que a nação portuguesa não aceitava a descentralização do império e a autonomia de sua principal colônia.

A mais forte consequência deste acontecimento se deu com a exigência do regresso do rei D. João VI e de seu filho Pedro de Alcântara à Europa. De fato, o rei retornou em 26 de abril de 1821, mas deixou no Brasil seu primogênito, o futuro D. Pedro I. A partida do rei fez pairar sobre o Brasil a sombra ameaçadora do retrocesso, mas o novo príncipe-regente, logo aos 23 de maio de 1821, decretou importantes medidas contra prisões arbitrárias, passando, naturalmente, pelo próprio exercício da magistratura. Ademais, por decreto de 18 de junho de 1822, criou um tribunal de juízes de fato – composto por vinte e quatro cidadãos –, “homens bons, honrados, inteligentes e patriotas”, que seriam nomeados pelo corregedor do crime da Corte e Casa; pelo ouvidor do crime nas

In August 24, 1820, the Liberal Revolution of Oporto started in Portugal, when the Constitutional Courts initiated an armed movement requiring a liberal government for the country, creating a constitutional monarchy. The conflict was just looking for fighting for the rights of Portuguese citizens and facing the crises that the country was having, but it actually ended up bringing bad consequences to Brazil. Right in the beginning of the following year, the Portuguese Courts took several decisions contrary to Brazilian interests.

Among such decisions are: transforming the captaincy of Grão-Pará in a province, determine that all Brazilian matters would be examined by a commission formed by six Brazilian and six Portuguese deputies, send Portuguese troops to Rio de Janeiro, Bahia and Pernambuco, submit all military commands to the exclusive dependence of Lisbon, submit all Brazilian provinces to the Portuguese government, extinguish many institutions and courts created by D. João VI in Brazil. Such decisions had the objective of reducing the power and the impudence that Brazil had reached so far. The Portuguese government wanted to show very clearly that it was not satisfied with the autonomy reached by its most important colony.

One of the harshest measures of the Portuguese government was the order that King D. João VI and his son would have to go back to Portugal. The King actually returned in April 26th, 1821, but his son, Pedro I, remained as Prince Regent. When D. João VI left, the people were deeply afraid that Brazil would go back to its previous condition. However, that did not happen. In May 23rd, 1821, Pedro I proceeded several decision against arbitrary arrests, this way using his judiciary power. In June 18th, 1821, he created a court composed by twenty four judges nominated from the population by the competent authorities of each place of the colony. The defendant could deny being judged by up to sixteen of them. This new system made the judgements much more fair and democratic.

províncias que tivessem Relação, ou nas demais, pelo juiz da comarca. Tinha por objetivo garantir o direito de defesa no réu, na medida em que este tinha o direito de recusar até dezesseis destes magistrados.

Em 16 de janeiro de 1822 foi organizado um Gabinete chefiado por José Bonifácio de Andrada e Silva. Ali foram tomadas como primeiras medidas a convocação de um conselho de procuradores-gerais das províncias no Rio de Janeiro e a determinação de que nenhuma lei ou ordem das Cortes de Lisboa se executaria no Brasil sem a aprovação do príncipe-regente.

Poucos meses mais tarde, em 7 de setembro de 1822, Pedro fez soar o Grito do Ipiranga. A emancipação política, por um lado, não significou uma redefinição imediata da estrutura socioeconômica existente no País, que era calcada na agricultura exportadora, sustentada pela mão-de-obra escrava. Houve a transferência no controle dos interesses econômicos predominantes, reduzindo-se a participação dos portugueses e crescendo, em contrapartida, a presença do capital inglês. Embora o influxo de capital tenha passado a ocorrer paralelamente à franquia comercial do País, até meados do século XIX, a estrutura social e econômica não sofreria transformações dignas de nota.

In January 16th, 1822, the government created an Office, leaded by José Bonifácio de Andrada e Silva, in order to take some important decisions, such as calling a council of general attorneys of all the provinces in Rio de Janeiro and the determination that no law or order from the Portuguese government would come to force in Brazil without the approval of the Prince Regent.

A few months later, in September 7th, 1822, Brazil became actually independent from Portugal. The political emancipation, however, did not mean significant changes within the socioeconomic structure of Brazil, which was still based on export agriculture, produced by slaves. The change was more concerning the economic interests, since now the Portuguese influence had reduced drastically, although the English influence was growing considerably. Although there were changes concerning the capital that was now coming to Brazil, it only affected very slightly the social and the economic structure.

During this moment of transition, the procedural rules contained in the Ordenações Filipinas from 1603 were kept, as well as the later Portuguese rules that did not go against the Brazilian supremacy. The procedural system required written acts and the flow of the stages, as well as the production of proofs, depended exclusively on the parts⁵.

Without diminishing the importance of the acts of D. Pedro I, the efficient decentralization of the legal service and the independence of the magistrates were not reached with the new political condition of Brazil. At that time, there were several regional political movements that could split the country. This way, one of the greatest challenges of the national government was to create institutions which could centralize the administration of the country and break those local political movements.

⁵ Ideas taken from JÚNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil, vol. I. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, page 16/17.



José Bonifácio de Andrada e Silva, retratado em tela de Benedito Calixto
José Bonifácio de Andrada e Silva, painted by Benedito Calixto

Nesta fase de transição, um decreto imperial manteve em vigor as normas processuais das Ordenações Filipinas de 1603, além das leis portuguesas que se seguiram, naquilo em que não contrariassem a soberania brasileira. O sistema processual exigia então forma escrita e o movimento de uma fase a outra, assim como a produção de provas, dependia inteiramente da iniciativa das partes⁵.

Sem diminuir em nada a importância do gesto de Dom Pedro I, diga-se que a eficiente descentralização da prestação jurisdicional e a independência da magistratura também não foram alcançadas com a nova condição política do Brasil. O novo estado surgiu contaminado pelo vírus da secessão. Assim como ocorrera com as ex-colônias espanholas da América, o País parecia destinado a ser retalhado por forças políticas regionais que, efetivamente, detinham grande influência política. Nesse passo, um dos primeiros desafios impostos aos organizadores das novas instituições consistiu em estruturar um governo centralizado e uma administração nacional que freasse os poderes regionais e locais.

Os primeiros atos governamentais de verdadeira relevância para o Judiciário, após a proclamação da Independência, se deram após a Constituição, outorgada aos 25 de março de 1824. Prescrevia seu art. 10: “Os Poderes Políticos reconhecidos pela constituição do Império do Brasil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial”.

A instauração da monarquia, com espreque na nova Carta, criava assim um império unitário. O imperador, à frente do Poder Moderador, era a “chave de toda a organização Política” (art. 98 da Constituição), responsável pelo “equilíbrio, e harmonia dos demais Poderes Políticos”. O art. 99, inclusive, estatua que a pessoa do Imperador era “inviolável e Sagrada” e que ele não estava “sujeito a responsabilidade alguma”. A divisão do País em dezenove províncias tinha efeito meramente administrativo, uma vez que os presidentes destas, assim como os chefes de polícia, eram escolhidos e nomeados pelo monarca.

The first really relevant acts for the Judiciary, after the Independence, happened after the Constitution, endowed on March 25th, 1824. According to its article 10, the Political Powers recognized by the Brazilian Empire were four: the Legislative, the Moderator, the Executive and the Judiciary.



Capa da Constituição do Império
Cover of the Constitution of the Empire

⁵ JÚNIOR, Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006, p. 16/17.



Juramento da imperatriz Maria Leopoldina à Constituição do Império
Oath of Empress Maria Leopoldina to the Constitution of the Empire

A Constituição do Império cuidou do Poder Judicial, em seu Título 6º, capítulo único, que continha quatorze artigos. Dispôs a Carta (art. 151) que: “O Poder Judicial é independente, e será composto de Juízes, e Jurados, os quais terão lugar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os códigos determinarem”. E, que “os Jurados pronunciam sobre o fato, e os Juízes aplicam a Lei”.

O centralismo também se refletia sobre o Poder Judiciário. Embora este fosse declarado “independente” e os juízes de direito fossem “perpétuos”, na origem todos eram nomeados diretamente pelo Imperador. Ademais, a vitaliciedade do cargo não impedia que o Imperador viesse a suspender os magistrados “por queixas contra eles feitas”, ou removê-los “de uns para outros logares pelo tempo, e maneira, que a Lei determinar”.

A Constituição também instituiu os juízes de paz, magistrados leigos, eleitos para conciliar os litigantes e examinar pequenas causas. Não cogitava aquele documento o dualismo de uma justiça “estadual” e “federal”, pois federação não existia. A Justiça era, pois, una e nacional.

Criou-se, ainda, o Supremo Tribunal de Justiça. “Na Capital do Império, além da Relação que deve existir assim como nas demais províncias, haverá também um Supremo Tribunal de Justiça – composto de juízes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o título do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros daqueles que se houvessem de abolir”. Instituído por Lei de 18 de setembro de 1828, composto de dezessete juízes letrados, este viria substituir a Casa da Suplicação do Brasil, como órgão de cúpula do Judiciário. O presidente era nomeado pelo imperador, pelo prazo de três anos. Importante ressaltar que, até então, não existia qualquer órgão judicial que fosse responsável pelo exame da constitucionalidade das leis.

Assim, a 22 de setembro de 1828, quatro dias após a lei que se referia à organização do Supremo Tribunal de Justiça, foi publicada outra extinguindo as Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, sendo remetidos os processos que nelas corriam para juízes de primeira instância, com previsão de recurso de suas decisões, para as Relações do respectivo distrito.

The monarchical system created based on this constitution gave rise to a unitary Empire. According to that document, the Emperor, acting within the Moderator Power, was the key of all political organization and responsible for the balance and harmony of the other Political Powers. The Emperor was also considered inviolable and sacred, and was not subject to any responsibility. The division of the country in nineteen provinces was merely administrative, since its presidents and Chiefs of Police were chosen and nominated by the Emperor.

The Constitution of the Empire also instituted the Judiciary Power, independent and composed by the Judges and the Jury, who would act in civil and criminal cases. It was also marked by centralism. Although the Judiciary was considered independent and its judges were lifelong, they were nominated by the Emperor and could be suspended and removed by him.

He also instituted the justice of the peace, in order to conciliate the litigants and deal with smaller cases. At that time, there was not the notion of the division between the justice of the states and the federal justice. The justice was only one and only national.

Furthermore, the Supreme Court of Justice was created. With its head office in Rio de Janeiro, it was composed of seventeen judges, selected from the Relações of the provinces based on how long they were working there. It was instituted by a law on September 18th, 1828 and substituted the Casa da Suplicação in Brazil as the main entity of the Judiciary. Its president was nominated by the Emperor for three years. At the time, there was no entity in charge of examining the constitutionality of the laws.

Thus, on September 22nd, 1828, four days after the Supreme Court of Justice was created, the Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens were extinguished and the actions taken place there were taken to judges and to the Relações of each district.

The Relações in each province were instituted by the Constitution of the Empire. In this sense, it is important to mention that the law dated from November 9th, 1830 regulated the form of judgement of those courts. It made some procedural changes concerning criminal and civil matters.

O art. 158 da Constituição do Império previa a criação de Tribunais da Relação nas províncias. Neste sentido, é importante mencionar que a Lei de 9 de novembro de 1830 regulou o julgamento nesses tribunais, promovendo, ao mesmo tempo, nova marcha processual, tanto no cível quanto no crime.

No Primeiro Reinado (1822-1831) foram mantidos os seguintes órgãos judiciais singulares preexistentes: 1º) os juízes de fora e os ordinários, além dos ouvidores de comarca; 2º) os juízes de órfãos, e 3º) os corregedores do cível e do crime, além dos ouvidores das Relações. O Conselho Superior Militar ou Supremo Tribunal Militar foi conservado, substituindo, contudo, as Juntas de Justiça Militar. Também continuaram a funcionar as Juntas de Justiça, tanto as de direito comum, quanto as militares. Os juízes de fora, os juízes ordinários, bem como os ouvidores de comarca continuaram a atuar, com alterações introduzidas pelo art. 8º do Código do Processo Criminal, de 29 de novembro de 1832. Os cargos de juízes de direito propriamente ditos só foram criados pelo mesmo código, como disposto em seus artigos 44 e seguintes. Quanto aos juízes de paz, instituídos por Lei de 15 de outubro de 1827, sua principal responsabilidade era tentar a conciliação, sem o que não se iniciaria qualquer processo.

Foram extintos da organização judiciária brasileira no Primeiro Reinado os seguintes órgãos: as Juntas de Comércio (1824) e as Mesas de Inspeção (1827). Dentre os órgãos singulares que deixaram de existir estavam os juízes de almotaçaria (1830), sendo suas atribuições passadas para os juízes de paz, salvo as expressamente transferidas para as câmaras municipais ou para outras autoridades.

On the First Reign (1822-1831), the following preexisting singular judicial entities were maintained: the outer and ordinary judges, besides the ombudsmen of the cities; b) the judges of orphans; c) the criminal and civil attorneys, in addition to the ombudsmen of the Relações. The Supreme Military Court was also maintained, although it replaced the Boards of Military Justice. The Board of Regular Justice also continued working. The outer and ordinary judges, besides the ombudsmen of the cities also continued working with some changes introduced by the Code of Criminal Procedures, article 8, dated from November 29th, 1832. The position of judge itself was only created by the same code, but in article 44 and the following ones. The justice of the peace, position created by a law dated from October 15th, 1827, was of charge of trying to conciliate the parts before the procedural actions started.

From the legal system of the First Reign, the following entities were extinguished: the Boards of Trade (1824) and the Boards of Inspection (1827). Among the singular entities which were also extinguished, were the judges of almotaçaria, and their attributions were transferred to the justice of peace or other city authorities.*

*Translator's note: They had a function similar to the *almotacéis*.



Independência ou Morte, quadro de Pedro Américo
Independence of Death, a painting by Pedro Américo



Dom Pedro II, retratado por Carneiro & Gaspar
Dom Pedro II, portrayed by Carneiro & Gaspar

Período Regencial e Segundo Reinado

The Regency Period and the Second Reign

O período do Primeiro Reinado no Brasil foi oficialmente encerrado no dia 7 de abril de 1831, em meio a uma grave crise política, com a abdicação de Pedro I em favor de seu filho Pedro II, então uma criança com menos de seis anos de idade.

Seguiu-se, portanto, o que previa a Constituição do Império, que em seu Capítulo V estipulava que, não tendo o monarca idade suficiente para exercer suas funções, “o Império será governado por uma Regência (...)”, que seria nomeada pela Assembleia Geral composta de três membros (Regência Trina), dos quais o mais velho em idade seria o presidente. Em 1834, adveio o Ato Adicional (emenda à Constituição) que, entre importantes medidas, transformou a regência de trina para uma, representada pelo senador Diogo Antonio Feijó, que fora ministro da justiça no Primeiro Reinado. Teve início um conturbado período de conflitos políticos e revoltas populares na capital e nas províncias, que convergiram para a renúncia do regente em 1837.

De todo modo, durante a década que se seguiu à abdicação de D. Pedro I, tentou-se uma experiência descentralizadora. Naquele período, puderam os presidentes das províncias nomear, albergados pelo Código de Processo Penal de 1832, juízes municipais. Estes eram escolhidos, de três em três anos, em lista tríplice elaborada pelas câmaras municipais, dentre habitantes do município, formados em direito ou advogados hábeis, ou ainda entre quaisquer outras pessoas bem conceituadas e instruídas, ressalvado, em caso de faltas repentinas, a nomeação pela câmara de um juiz interino. Este juiz tinha atribuições de substituir o juiz de direito, em suas faltas e impedimentos, e de execução, nos limites do município, das sentenças de juízes de direito ou decisões de tribunais.

Os juízes de paz, leigos, tiveram suas atribuições ampliadas, em detrimento dos juízes de direito. A vitória política dos conservadores, materializada pela lei de interpretação de 1840, findou por refrear este processo.

O Período Regencial durou até 24 de julho de 1840, quando, após o chamado “golpe da maioria”, foi elevado ao trono o novo imperador, com quinze anos incompletos.

The First Reign was officially over in Brazil on April 7th, 1831, within a very serious political crisis, when Pedro I left the throne for his son Pedro II, at the time a less than six-year-old child.

Thus, it was put into practice what had been established by the Constitution of the Empire, which stated that if the King was not old enough to exert his activities, the country would be governed by a Regency Board nominated by a General Assembly composed by three members (Triune Regency), in which the oldest member would be its president. In 1834, there was a Constitutional Amendment which changed the triune regency for an one regency, represented by senator Diogo Antônio Feijó, a former minister of justice of the First Reign. So, it started a very confused period marked by many conflicts and rebellions in the provinces, which ended up with the resigning of Feijó in 1837.

This way, during the decade after which Pedro I left Brazil, there was the attempt of a decentralizing experience. At that that, the presidents of the provinces could nominate the city judges, according the Code of Penal Procedures dated from 1832. They were chosen every three years, chosen from a triple list made by the City Chamber, among all the city inhabitants who had a degree in Law, able lawyers or very well instructed people. The chamber could also nominate substitute judge who could act in case of absences of other problems faced by the city judge within the city limits.

The justice of peace was gradually having its attributions enlarged, contrarily to the other judges. The politics victory of the traditional magistrates, mainly represented in the interpretation law, dated from 1840, stopped this process.

The Regency Period finished in July 24th, 1840, with the so-called “Legal Age Coup”, when Pedro II assumed the throne with only less than fifteen years old.

O Segundo Reinado durou quase 50 anos, ou seja, de 1840 a 1889, findando com a proclamação da República. Nesse período histórico houve importantes reformas no Poder Judiciário. A primeira delas, baixada por lei de 3 de dezembro de 1841, foi regulada pelo decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Naquilo que nos interessa, há que se referir que, tanto na capital quanto nas províncias foram criados os cargos de chefe de polícia, nomeados pelo imperador ou presidentes das províncias, e escolhidos dentre os desembargadores ou juízes de direito; e os delegados e subdelegados, dentre quaisquer juízes ou outros cidadãos. Por sua vez, os juízes de direito passaram a ter atribuições mais amplas e foram abolidos o primeiro conselho de jurados ou júri de acusação e as Juntas de Paz.

A Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo decreto nº 4.824 de 22 de novembro, separou as funções policiais das de judicatura. No entanto esta obra legislativa não teve por intuito, exclusivamente, a organização judiciária. Na verdade, compreendeu o diploma, a morfologia processual no crime e no cível; as autoridades judiciárias, suas substituições e suspeições; regulou a prisão em flagrante e estabeleceu a fiança provisória, entre outras medidas.

Até a proclamação da República, a organização judiciária no Brasil foi praticamente a expressa na Lei nº 2.033. Contudo, entre 2 de janeiro de 1872 e 31 de agosto de 1889, encontram-se diversos diplomas legislativos e executivos, que a alteraram aqui ou ali. Dentre esses, um significativo diploma legislativo a ser mencionado é o de nº 2.684, de 23 de outubro de 1875, que deu força de lei aos assentos da antiga Casa da Suplicação do Brasil, até que estes fossem derogados por normas posteriores. Também estabelecia competência ao Supremo Tribunal de Justiça para estabelecer outros assentos. Estes assentos eram, em sua natureza, semelhantes às súmulas dos tribunais superiores de hoje. No direito português, de onde se originaram, os assentos consistiam na interpretação de uma norma objeto de dúvida, feita por certo número de desembargadores. Eles eram então inscritos “no chamado Livro da Relação e possuíam caráter fortemente vinculador, pois os juízes ou desembargadores que decidissem em desconformidade com aqueles preceitos poderiam ser suspensos, como estava expressamente previsto nas Ordenações Manuelinas”⁶.

⁶ FERREIRA, Osly da Silva. *Os assentos no direito português e as súmulas no direito brasileiro: efetividade, segurança e imobilidade*. Disponível em: <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=270>. Acesso em: 10/1/2013.

The Second Reign lasted for almost 50 years, from 1840 to 1889, and finished only with the proclamation of the Republic. Within this period, there were lots of reforms in the Judiciary. The first of them happened in 1841, when the position of Chief of Police was created by a law dated from December 3rd, 1841 and regulated by decree 120, dated from January 31st, 1842. They were nominated by the Emperor or by the presidents of the provinces among Supreme Court Judges and judges. The delegates and subdelegates were chosen among any judges or other citizens. In turn, the judges had their attributions enlarged, and the accusation jury and the Boards of Peace were extinct.

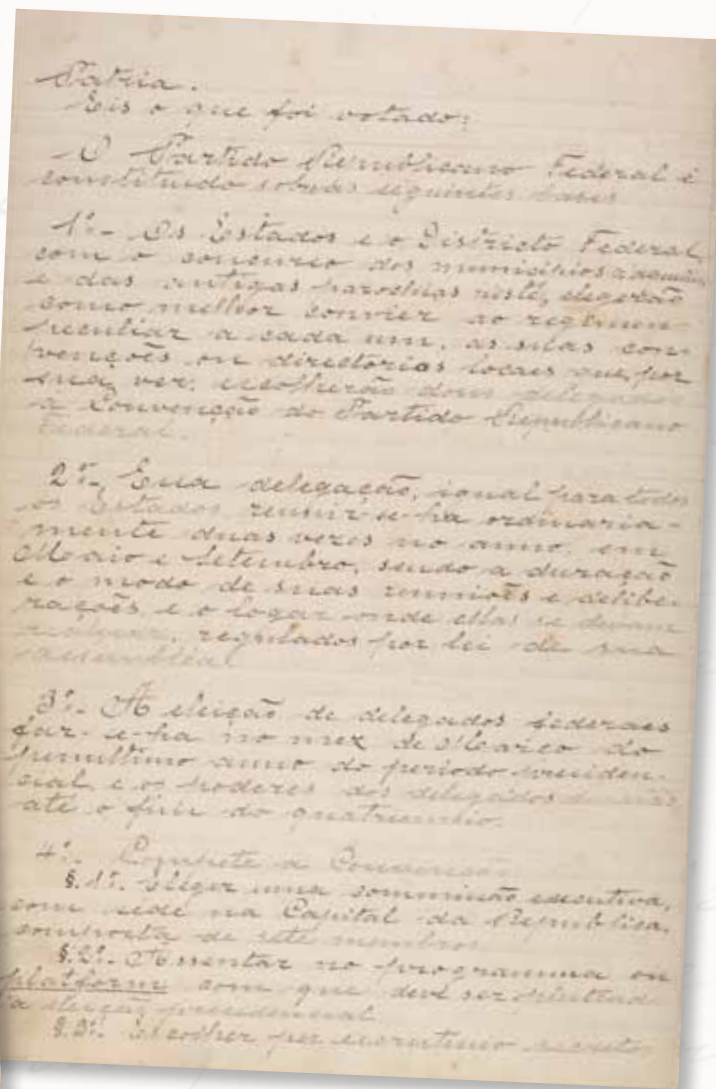
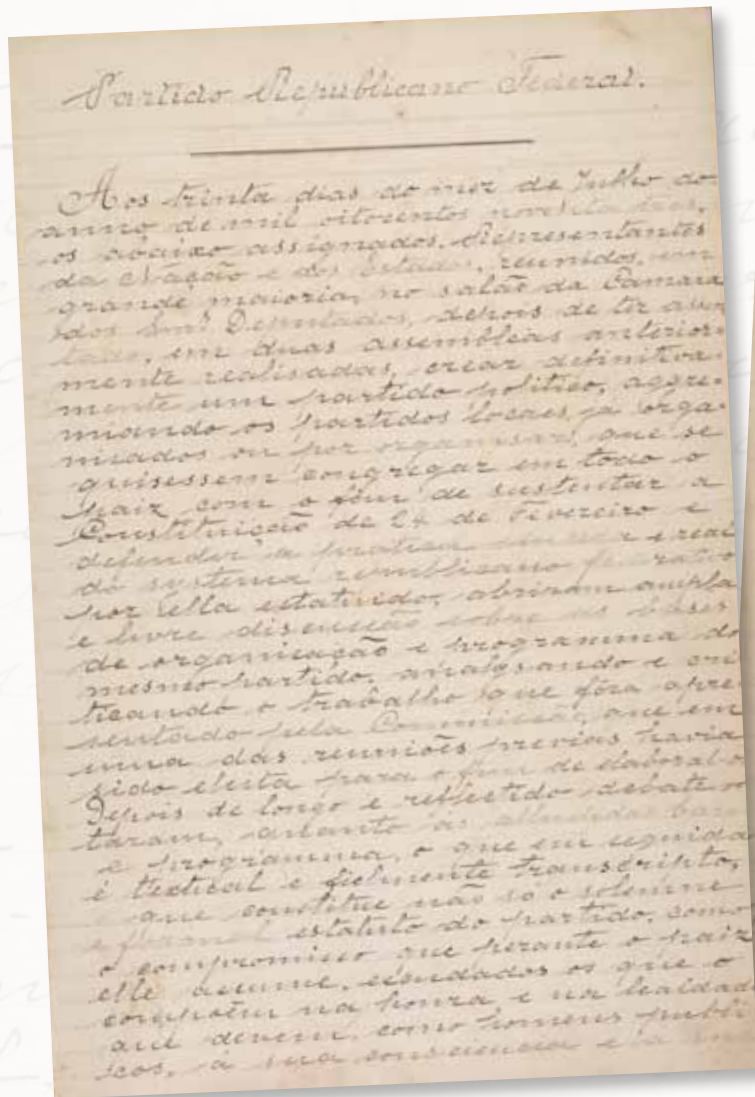
The Law 2033, dated from September 20th, 1871, regulated from decree 4824, dated from November 22nd, 1871, separated the police and the judiciary functions, but it did not mean to organize the legal system. As a matter of fact, it dealt with matters concerning legislation, criminal and civil procedures, the substitution and suspicion of authorities, flagrant arrest, temporary bailment and some other measures.

Until the proclamation of the Republic, the legal organization in Brazil was basically the one stated by Law 2033. However, from January 2nd, 1872 to August 31st, 1889, many changes have been made to this law. One of the most significant of them was made in October 23rd, 1875, which reaffirmed the transformed into law some of the precedents of the former Casa da Suplicação do Brasil, until they were derogated by later regulations. It also applied competence to the Supreme Court of Justice to establish other precedents. Such precedents were similar to the ones made by the present supreme courts. Their origin is in Portuguese law and they were like interpretations of a dubious law made by some Supreme Court Judges. After they were made official, the judges were supposed to take them into consideration to make their final decisions, or they could be punished, according to official regulations contained in the Ordenações Manuelinas⁶.

⁶ Ideas taken from FERREIRA, Osly da Silva. *Os assentos no direito português e as súmulas no direito brasileiro: efetividade, segurança e imobilidade*. Available at: <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=270>. Accessed on 1/10/2013.

Embora no Império do Brasil existisse relativa liberdade política para os padrões da época – a ponto de admitir a fundação do Partido Republicano Paulista, em 1873 –, pode-se imaginar o quanto a estrutura judiciária criada pela Constituição de 1824 estava distante de oferecer um adequado acesso à prestação jurisdicional. Some-se a isto um país imenso, assolado pela precariedade dos transportes e das comunicações, totalmente dependente das decisões tomadas no Rio de Janeiro. A isso se somavam os entraves sociais, que incluíam o fato de grande parte da população viver ainda sob o jugo da escravidão, que só terminaria, oficialmente, em 1888.

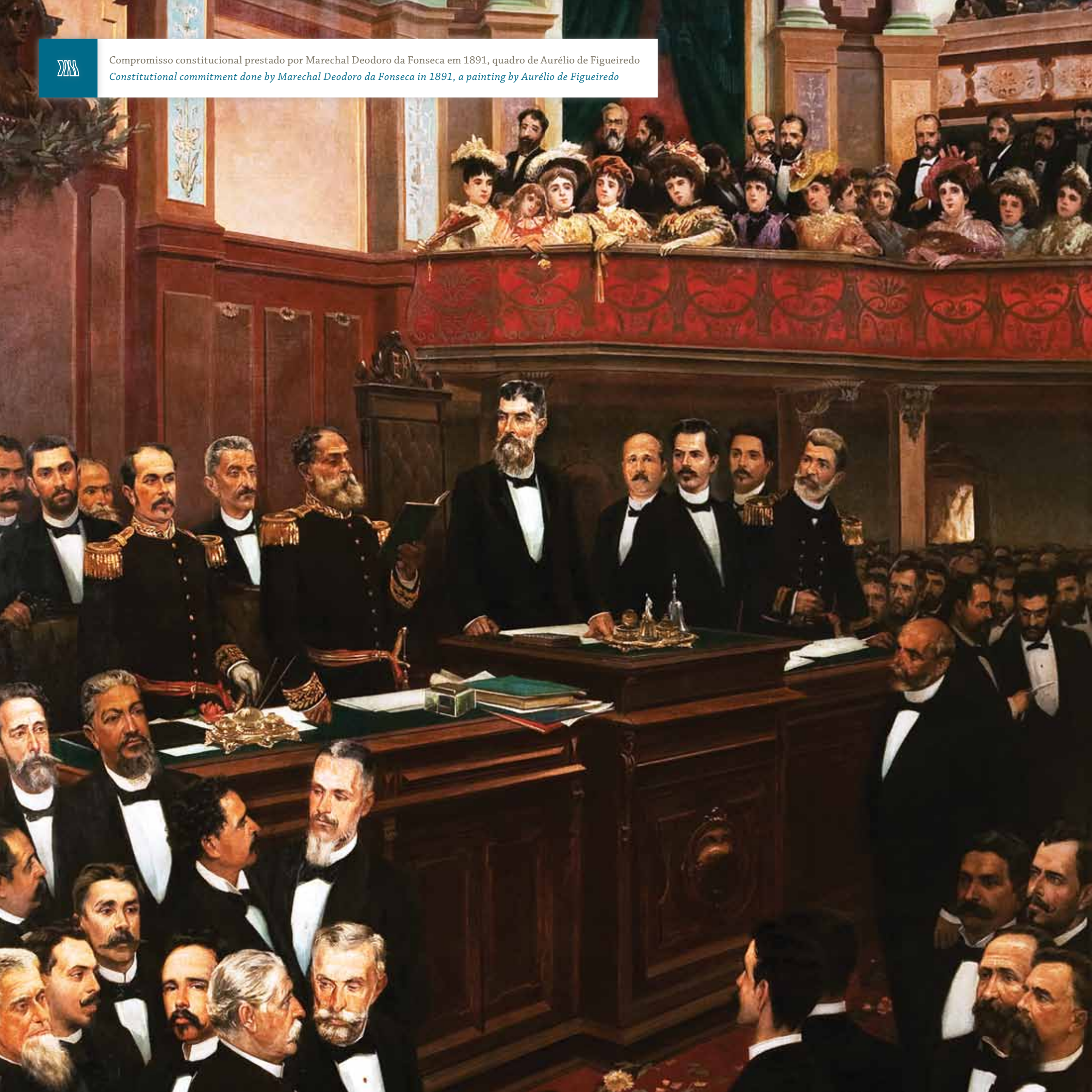
Although in the Brazilian Empire there was considerable freedom – since the Republican Party of São Paulo was allowed to be founded in 1873 – the legal service in Brazil was still very incipient. This situation was made even harder considering the enormous size of the country, the poor quality of communication and transports, the centralization of decisions in Rio de Janeiro and the fact the slavery still existed in many parts of the country. As a matter of fact, slavery would officially be over in Brazil only in 1888.



Ata de instalação do Partido Republicano Paulista
Instatement minute of the Republican Party of São Paulo



Compromisso constitucional prestado por Marechal Deodoro da Fonseca em 1891, quadro de Aurélio de Figueiredo
Constitutional commitment done by Marechal Deodoro da Fonseca in 1891, a painting by Aurélio de Figueiredo



A organização judiciária na República

The legal organization of the Republic

Na última década do século XIX, a nação assistiu à proclamação da República. A súbita queda da monarquia, em 1889, não foi fruto de algum movimento popular, mas também não viria a enfrentar oposição. Venceram as forças descentralizadoras e nasceram os Estados Unidos do Brasil. A República se constituiu em meio a uma sociedade recém-saída da escravidão, que crescia e se diversificava rapidamente, sobretudo nos principais centros urbanos, como a capital, e as demais províncias do sudeste do País. No entanto, longe de permitir efetiva inclusão dos cidadãos na vida política, o novo regime republicano caracterizou-se pelo caráter pouco democrático, no qual a participação popular na administração pública era bastante restrita, se não praticamente inexistente. De fato, desde sempre, as elites republicanas manifestam grande desconfiança frente à possibilidade da maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social.

O decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, do governo provisório – chefiado pelo marechal Manuel Deodoro da Fonseca e integrado pelos ministros Aristides Silveira Lobo, Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva, Benjamin Constant e o almirante Eduardo Wandenkolk – transformou o Estado brasileiro, que deixou de ser unitário fundando-se uma República Federativa, título temporário, até que resolvesse a respeito o congresso constituinte a ser convocado. As províncias foram transformadas em Estados, com autonomia política e administrativa, sendo chefiados por governadores delegados do governo provisório. Surgiu também o município neutro do Distrito Federal, que se consolidaria no texto da futura Constituição, a primeira da República.

Com relação ao Judiciário, o primeiro ato do novo regime político foi o decreto nº 25, de 30 de novembro daquele mesmo ano, estabelecendo regras provisórias sobre fórmulas e tratamentos judiciais. O governo provisório dissolveu em breve prazo as duas casas do Poder Legislativo, o Conselho de Estado, as Assembleias Provinciais, conservando o Supremo Tribunal de Justiça e as Relações das províncias, agora estados, “pois o Judiciário se mostrou dócil e adesista”, conforme escreveu o jurista Aliomar Baleeiro⁷.

In the last decade of the 19th century, the Republic was proclaimed. The fall of the Monarchy, in 1889, was not the result of a popular movement, but also did not face any opposition. The decentralizing power won, and then the United States of Brazil were created. The Republic was created right after slavery finished in Brazil and the population was getting very mixed miscegenated, especially in great cities. However, the new regime was not democratic, with little popular participation within the public administration. As a matter of fact, the elite did not believe that most of the population could contribute positively to build a new political and social order.

At that time, Brazil was administrated by a temporary government, having Manuel Deodoro da Fonseca as the Chief and integrated by the ministers Aristides Silveira Lobo, Rui Barbosa, Quintino Bocaiuva, Benjamin Constant and Admiral Eduardo Wandenkolk. The decree 1 transformed the Republic temporarily from a Unitary State to a Federative Republic, until the Constituent Congress was formed. The provinces were made into states with political and administrative autonomy, commanded by governors delegated from the Federal Government. The Federal District was also created, and was consolidated when the first Constitution of the Republic was made up.

Regarding the Judiciary, the first act of the new political regime was decree 25, dated from November 30th of that same year, establishing temporary rules concerning judicial formulas and treatments. The Council of State and the Provincial Assemblies were extinguished, and the Supreme Federal Court and the Relações of the provinces, now states, were maintained, since, according to jurist Aliomar Baleeiro⁷, the Judiciary became kind and easy-going.

⁷ Ideas taken from *Constituições do Brasil – Centro de Ensino a Distância, Brasília, 1987, p. 11. In: MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma História do Judiciário no Brasil. page 215.*

⁷ Extraído de *Constituições do Brasil – Centro de Ensino a Distância, Brasília, 1987, p. 11. In: MATHIAS, Carlos Fernando. Notas para uma História do Judiciário no Brasil. p. 215.*

Antes mesmo do advento da primeira Constituição republicana, o novo regime não demorou a instituir um sistema dual de justiça, com a criação de uma Justiça Estadual e outra Federal. Esta última foi criada pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Outro diploma da maior importância, também anterior à Constituição, foi o Código Penal. Tal texto legislativo, considerado de qualidade inferior ao Código Criminal de 1830 do Império, por ele revogado, foi praticamente escrito pelo ex-presidente da província de São Paulo, João Batista Pereira, que, ainda, publicou uma série de artigos em defesa do novo estatuto penal.

Por fim, uma Assembleia Constituinte elaborou a Constituição que, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, esteve em vigor até 1930. A Primeira República brasileira imitou a organização norte-americana e o seu traço distintivo, o federalismo. E cada Estado do Brasil, no exercício de sua legítima “soberania”, viria a decretar, oportunamente, a sua própria Constituição.

O Poder Judiciário, tão dependente do Imperador no antigo regime, ressurgiu fortalecido. Criou-se o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do Poder Judiciário, – deste modo, foi extinto o Supremo Tribunal de Justiça. Seguindo o sistema norte-americano, recebeu o STF a missão de guarda dos valores da Carta de 1891, mediante o critério de controle difuso da constitucionalidade. Em outras palavras, competia-lhe examinar a constitucionalidade das leis e dos atos normativos do Poder Público diante de fatos concretos, de litígios levados ao exame do Judiciário. Nesta via, a lei ou o ato declarados inconstitucionais permaneciam válidos, no que se refere à sua força obrigatória em relação a terceiros alheios àquele processo.

Embora o artigo 55 da Constituição de 1891 e o Decreto-Lei nº 4.381 de 1921 viessem a prever a criação de Tribunais Federais, estes só foram instalados na década de 80. Assim, coube ao STF responder pelo segundo grau de jurisdição nas causas de competência da Justiça Federal. Extraordinariamente, poderia ainda rever decisões proferidas em última instância pelas justiças dos Estados e processar e julgar os crimes comuns do presidente da República.

Os anos seguintes foram pródigos na edição de importantes diplomas no ordenamento jurídico brasileiro, como foi o caso do Código Civil de 1916.

Before the creation of the first Constitution of the Republic, the new regime instituted a dual legal system, composed of the Justice of the States and Federal Justice, created by decree 848 dated from October 11th, 1890. Another very important event was the upcoming of the Penal Code. It was considered worse than the Criminal Code of the Empire, dated from 1830, which was revoked at that time. The Penal Code was almost written by João Batista Pereira, ex-president of the province of São Paulo. He also wrote a series of articles defending this new code.

Eventually, a Constituent Assembly produced the Constitution, which was promulgated on February 24th, 1891 and was valid until 1930. The First Republic had copied the North American organization in what it comes to federalism. And later on, each state would be able to produce its own constitution.

The Judiciary, so dependent on the Emperor in the former regime, reappeared stronger. The Supreme Federal Court was created in 1890, substituting the Supreme Court of Justice, with its attributions established in article 59 of that constitution. Following the North American system, the Supreme Federal Court was the guardian of the constitution, exerting diffuse constitutional control. In other words, it was supposed to examine the constitutional control of laws and normative acts by means of real facts and conflicts taken to the Judiciary. The law or act declared unconstitutional would continue in force for those who did not have any relation with that action.

Although the article 55 of the Constitution of 1891 and the decree-law 4381, dated from 1921, projected the creation of Federal Courts, they were not created in the 1980's. So, the Supreme Federal Court was in charge of judging the acts of the competence of the Federal Justice, as well as reviewing decisions made by the justices of the states and judging the crimes committed by president of the Republic, if really necessary.

In the following years, very important documents of the Brazilian legal system were produced, such as the Civil Code, in 1916.

Em 3 de setembro de 1926 adveio a Emenda Constitucional à Carta Magna de 1891, que trouxe importantes alterações relativas ao Poder Judiciário.

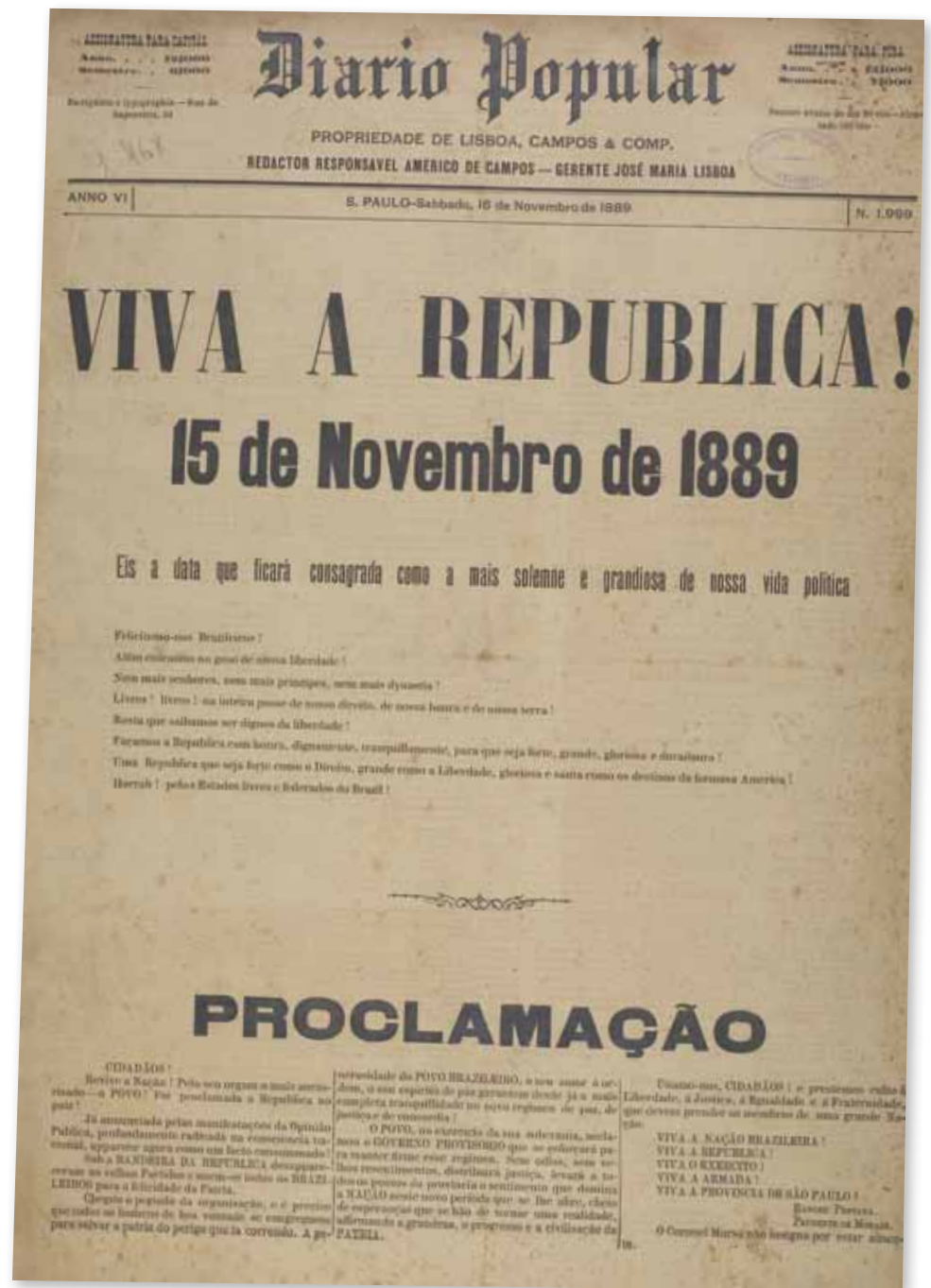
Por outro lado, a nova redação do art. 59, §1º, estabeleceu que caberia recurso ao Supremo Tribunal Federal, no caso de sentenças de última instância das justiças dos estados, quando dois ou mais tribunais locais interpretassem de modo diferente a mesma lei federal ou quando se tratasse de questões de direito criminal ou civil internacional. Ademais, removeu-se da competência da Justiça Federal para a Estadual o processo e julgamento dos litígios entre cidadãos de estados diferentes.

No entanto, nem a reforma foi capaz de evitar as sérias críticas que vinha sofrendo a Carta de 1891, uma vez que, desde o início, seus mecanismos não se mostraram capazes de resolver as crises políticas que frequentemente sacudiram a República. Além disso, a Constituição foi enfraquecida pelas consequências da crise econômica global de 1929 e, depois, sepultada pela Revolução de 1930, que instituiu o governo provisório encabeçado por Getúlio Vargas.

On September 3rd, 1926, there was the Constitutional Amendment which brought important changes to the Judiciary.

On the other hand, the change in article 59 established that the Supreme Federal Court would be in charge of judging the conflicts of the states, when two or more local courts diverged concerning the interpretation of a law, or in cases of criminal and international civil law. Furthermore, the justice of the states was now in charge of judging conflicts among themselves.

In spite of that, not even such changes were able to avoid the criticism towards this Constitution, since they were not enough to solve the frequent political crises of the Republic at that time. Besides that, it got weakened by the consequences of the global crisis in 1929 and was eventually extinguished with the Revolution of 1930, which instituted the temporary government headed by Getúlio Vargas.





RUI BARBOSA, O GRANDE JURISTA BRASILEIRO

Rui Barbosa, the greatest Brazilian jurist

Natural de Salvador (BA), Rui Barbosa (1849-1923) formou-se pela Academia de Direito de São Paulo (atual Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo). Eleito deputado geral, Rui fixou residência no Rio de Janeiro em 1878. Foi durante sua permanência na Câmara, até 1884, que o jurista produziu importantes pareceres sobre métodos pedagógicos e apresentou proposta de reforma do sistema educacional. Rui considerava a instrução o fator decisivo para o progresso real do país, defendia o estabelecimento de escolas superiores não estatais, o incentivo ao ensino técnico industrial e o acesso das mulheres às faculdades. “Além do combate à escravidão, Rui promovia a ideia da Federação e da reforma da monarquia para atender os reclamos da descentralização”.

Proclamada a República, em 15 de novembro de 1889, Rui foi convidado a ocupar o Ministério da Fazenda, também desempenhando as funções de vice-chefe do Governo Provisório até 1890. Foi dele a iniciativa de conferir ao recém-criado Supremo Tribunal Federal o controle sobre a constitucionalidade das leis e atos do Legislativo e Executivo na Constituição Republicana de 1891. Rui acrescentou, ainda, no projeto constitucional o direito ao habeas corpus para garantir a liberdade individual em situações de abusos do poder. Fez do STF, além de guardião da Constituição, guardião dos direitos e liberdades individuais.

Rui entrou no STF, em 18 de abril de 1892, com o primeiro pedido de *habeas corpus* sobre matéria política, em favor de opositores presos pelo governo de Floriano Peixoto. Como resultado de sua campanha em prol das vítimas da “ditadura florianista”, ele foi acusado de ser um dos mentores da “Revolta da Armada” (setembro de 1893). Ameaçado de prisão, partiu para o exílio, somente regressando em 1895, no governo Prudente de Moraes.

Rui Barbosa candidatou-se à presidência em 1910, contra Hermes da Fonseca. Foi quando lançou a “campanha civilista”, que fazia crítica não apenas ao militarismo, mas também ao processo político comandado pelas oligarquias. Defendia, ainda, mudanças constitucionais, entre elas a introdução do voto secreto.

Derrotado nas urnas, o jurista continuou com seu forte ativismo político, tendo participado de diversos momentos históricos na proteção dos direitos individuais contra os abusos do poder, como o foi na defesa que fez no Senado de marinheiros presos na “Revolta da Chibata”, em 1911. Em 1920, mesmo com a saúde debilitada, Rui continuou atuando na vida pública como Senador. Sua principal tese naquele momento era sobre a necessidade imperiosa da reforma da Constituição de 1891. O Presidente Artur Bernardes convidou-o para ocupar o posto de ministro das Relações Exteriores, porém o agravamento de seu estado de saúde impediu-o de aceitar o convite. Rui Barbosa faleceu em 1º de março de 1923. Também foi presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (1914) e presidente da Academia Brasileira de Letras (1908-1919).

Born in Salvador (BA), Rui Barbosa (1849-1923) graduated by the Law Academy of São Paulo (current Law Faculty of the University of São Paulo). Elected general deputy, he moved to Rio de Janeiro in 1878. During the period he remained at the Chamber, until 1884, he produced important opinions about pedagogical methods and presented a proposal to reform the educational system in Brazil. Rui Barbosa considered education an essential key for the progress of the country and defended the creation of non-state colleges, the advancement of technical and industrial teaching and the access of women to universities. Besides going against slavery, he defended the idea of the Federation and the reform of monarchy to enhance the decentralization of the country.

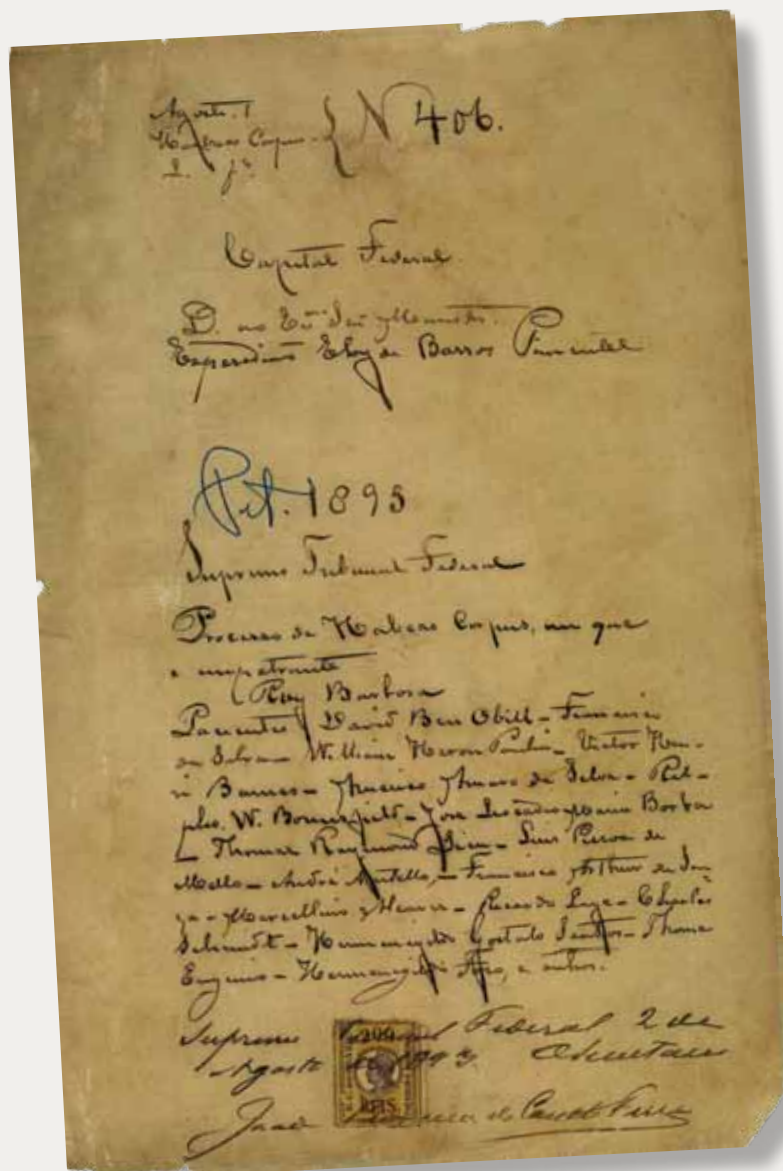
When the Republic was proclaimed, on November 15th, 1889, he was invited to take part on the Ministry of Finance, also being vice-chief of the temporary government until 1890. He also tried to grant the recently created Supreme Federal Court the power of having control over the constitution and over the acts of the Legislative and Executive in the Constitution of the Republic in 1891. He also introduced the constitutional project of the habeas corpus and made the Supreme Federal Court the guardian of the Constitution, and of the individual rights and freedoms.

Rui Barbosa made the first order of habeas corpus concerning political matters in April 18th, 1892, in favor of opponents arrested during the government of Floriano Peixoto. As a result, he was accused of being a member of the Army Revolt (September, 1893), and went to exile, having returned only in 1895, during the government of Prudente de Moraes.

He ran for the presidency of the country in 1910, against Hermes da Fonseca. He then started the “civilist campaign”, which criticized not only militarism, but also the oligarchic politics. He also defended some changes in the Constitution, such as secret ballot.

After he lost the elections, he continued with his strong political activism, having many times defended individual rights against abuse of powers, such as the mariners who took part on “The Whip Revolt”, in 1911. In 1920, he was considerably sick, but he continued working as a Senator, strongly defending a reform on the Constitution of 1891. He was invited by president Arthur Bernardes to be the Minister of Foreign Affairs, but his serious health problems made him decline the invitation. He died in March 1st, 1923. He was also the president of the Institute of Brazilian Lawyers (1914) and the Brazilian Academy of Letters (1908-1919).

Fonte (source): ABREU, Alzira Alves de. e LAMARÃO Sérgio (orgs.). Personalidades da Política Externa Brasileira. Ministério das Relações Exteriores. Fundação Alexandre de Gusmão / CPDOC da Fundação Getúlio Vargas. 2007. Disponível em (Available at): <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/0364.pdf>. Acesso em (accessed): 10/11/2013.



Habeas corpus ajuizado por Rui Barbosa junto ao STF em favor de opositoristas presos no governo de Floriano Peixoto
Habeas Corpus issued by Rui Barbosa in the Superior Court of Justice in favor of the opponents of Floriano Peixoto who had been arrested.



JOÃO PESSOA

FL. de CUNHA

PLINIO CASADO

SIENNA BARRHELO

JOÃO NEVES

CETULIO

VARGAS

JURJES TRAVORA

Car. Don. S. LEME

M. COSTA

OSWALDO

ARANHA

B. LUZARDO

TASSO FRAGOSO

ISIDORO CHEVALIER

BORGES de MEDEIROS

ANTONIO CARLOS

ASSIS BRASIL

L. de CASTRO

OLEGARIO MACIEL

G. PESSOA

MAURICIO LACERDA

CH. FACHADO

NELLO FERRAZ

Gen. MALAN

ULTOS CELEBRES



A Era Vargas e as Constituições

The Vargas Era and the Constitutions

O dia 3 de novembro de 1930 marcou o fim da República Velha. O ato se deu após o movimento armado liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, culminando com o golpe de Estado que depôs o presidente da república Washington Luís, impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes e colocou na chefia do governo provisório o gaúcho Getúlio Vargas.

Em 11 de novembro daquele mesmo ano foi outorgada, pelo Decreto nº 19.398, a Lei Orgânica, instituindo, na prática, uma ditadura. Confirmava a dissolução do Congresso Nacional e excluía da apreciação judicial os decretos e atos do governo provisório e daqueles que, sob a alcunha de “interventores”, seriam colocados à frente da administração dos estados. E assim, com poderes para exercer discricionariamente tanto os poderes do Executivo, quanto os do Legislativo, Vargas não parecia ter pressa para ver estabelecida uma Assembleia Constituinte, o que só ocorreu quatro anos mais tarde.

A Constituição de 1934 afastou-se do modelo norte-americano e pôde ser chamada de eclética. Incluindo tendências do pós-guerra, foi influenciada pela constituição alemã de Weimar, assim como pela espanhola, portuguesa, austríaca e mesmo a mexicana. Entre suas extravagâncias pode ser citado um Senado praticamente desprovido de atribuições legislativas e uma Câmara dos Deputados composta não apenas por “representantes do povo”, mas também por “representantes eleitos pelas organizações profissionais”. Pela primeira vez na história constitucional brasileira, considerações sobre a ordem econômica e social estiveram presentes.

Este espírito inovador, contaminado pelas ideologias do período “entre guerras” (1918-1939), findou por se refletir nas atribuições típicas do Poder Judiciário. Ao Senado, por exemplo, competia “examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos ilegais”. A Justiça Federal foi ampliada com a inclusão da Justiça Eleitoral. Assim como na Carta anterior, previu-se a criação de Tribunais Federais, que não vieram a ser implantados, pelo menos até a década de 80.

November 3rd, 1930 was the last day of the Old Republic. This happened after an armed movement by the states of Minas Gerais, Paraíba and Rio Grande do Sul, which ended in a coup that deposed president Washington Luís and stopped Júlio Prestes from becoming the new president, putting Getúlio Vargas in the presidency instead.

On November 11th of that year, the Organic Law was imposed by decree 19398. This law was actually a dictatorship. It extinguished the National Congress and excluded from legal decisions all the acts and decrees of the government and of the so-called “interventors”, who would be nominated to administrate the states. Thus, since Vargas could exert freely the Executive and the Legislative, he was not very concerned about the creation of a Constituent Assembly, which only happened four years later.

The Constitution of 1934 stepped aside of the North American model and could be classified as eclectic. It included post-war tendencies and was influenced by the German by Weimar, Spanish, Portuguese, Austrian and even Mexican constitutions. Its odds included a Federal Senate with almost no legislative attributions and a Chamber of Deputies composed not only for representatives of the people but also by representatives elected by professional organizations. Besides that, it was the first time that a constitution included considerations about the economic and social order.

All those innovations, together with the ideology of the period between the two World Wars, had a deep influence of the attributions of the Judiciary. For instance, the Federal Senate was in charge of examining the rules of the Executive, according to the Law, and suspending its illegal dispositions. The Federal Justice was broadened with the inclusion of the Electoral Court. Just like in the previous constitution, it projected the institution of the Federal Courts, but they were not created, at least until the 1980's.

O Supremo Tribunal Federal, rebatizado de Corte Suprema, teria sede na capital da República e jurisdição sobre todo o território nacional, prevendo a composição por onze ministros, número que poderia ser aumentado para 16, bem como a subdivisão do tribunal em Câmaras e Turmas.

A Constituição de 1934 teve breve vigência, pois com a instalação do chamado “Estado Novo”, em 1937, foi substituída por uma Constituição outorgada por Getúlio Vargas. Na prática, a nova Carta não entrou completamente em vigor, pois dependia de uma consulta popular que nunca houve. Foi, porém, um período de enfraquecimento do Poder Judiciário. A Justiça Federal foi extinta e as causas que nela estavam em curso, bem como as no Supremo Tribunal Federal, seriam objeto de decreto especial prescrevendo normas sobre o regime transitório. As causas de interesse da União passaram a ser julgadas pelos juízes estaduais e os recursos eram remetidos para o STF, que continuava a ser a segunda instância para estas matérias. O Supremo, contudo, não possuía estrutura suficiente para fazer frente a esta enorme tarefa.

Quanto à autonomia dos Tribunais Estaduais, a nova Carta deixou claro o autoritarismo em seu art. 96, parágrafo único: “só por maioria absoluta de votos da totalidade de seus juízes poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade da lei ou de ato do presidente da República. No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do presidente da República, seja necessária ao bem estar do povo, à promoção ou defesa do interesse nacional, poderá o presidente submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal”.

Com o fim da Era Vargas, a Constituição de 1946 buscou, basicamente, restaurar o sistema democrático. “Foi conservadora, no sentido de pretender aproveitar das constituições anteriores tudo quanto a prática tinha revelado útil, eliminando o que se mostrara de execução complicada e difícil ou mesmo prejudicial”⁸.

Naturalmente, essa nova ordem afetaria o Poder Judiciário, a cujo chefe, o presidente do Supremo Tribunal Federal, foi entregue o governo – neste caso o presidente José Linhares (1945-1946) – até que se elegeesse um novo presidente da República, com a consequente posse.

The Supreme Federal Court, renamed as Supreme Court, would have its main office in the capital of the country and would be composed by 11 ministers, with the possibility of this number be increased for 16 ministers, and this court could be subdivided in Chambers and Groups.

The Constitution of 1934 last for a short period, since it was replaced with the institution of the so-called “New State”, in 1937, by another constitution imposed by Vargas. Actually this new constitution did not come completely into force, since it depended on a popular consultation, which never happened. At that time, however, the Judiciary lost a great deal of its power. The Federal Justice was extinguished and the causes that were going through it, as well as the ones in the Supreme Federal Court, were object of a special decree prescribing rules about the temporary regime. The causes of interest of the federal government were judged by the judges of the states and the appeals were sent to the Superior Court of Justice. The Supreme Federal Court did not have a structure efficient enough to handle such an enormous duty.

As for the autonomy of the courts of the states, the constitution was clearly authoritarian, as in article 96, it was stated that the courts of the states could only declare a law or act of the President of the Republic unconstitutional by the majority of the votes of its judges. However, if the President considered that such law or act would be really necessary for the public interest, he could submit it to the Parliament, who could invalidate the decision of the court.

When the Vargas Era finished, the Constitution of 1946 tried to reinstitute the democratic system. According to Marcelo Caetano, it was conservative, since it kept from the previous constitutions all that had been useful, eliminating what had been difficult, complicated or harmful to execute⁸.

Naturally, this new order would affect the Judiciary, since the chief of the Supreme Federal Court, president José Linhares (1945-1946) was in charge of the government until a new president was elected.

⁸ Ideas taken from CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*. Forense: Rio de Janeiro, 1997. page 580.

⁸ CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*. Forense: Rio de Janeiro, 1997. p. 580.

No tocante à Justiça Federal, que fora extinta pela Constituição de 1937, esta ressurgiu incompleta em 1946. O Poder Judiciário da União passou a ser composto apenas pelo STF, por juízes e tribunais militares, eleitorais e do trabalho, sendo criado o Tribunal Federal de Recursos (TFR), com sede na capital federal e com a missão de absorver uma parcela das atribuições antes atribuídas à nossa Corte Suprema.

O surgimento do Tribunal Federal de Recursos (TFR) ajudaria a desafogar o Supremo Tribunal Federal, retirando-lhe a função de Corte de Apelação das causas de interesse da União e fortalecendo seu papel de guardião da Constituição. Não logrou, porém, trazer a descentralização que há muito tempo era almejada e que deveria facilitar o acesso à Justiça.

As for the Federal Justice, which was extinguished by the Constitution of 1937, it reappeared incomplete in 1946. The Judiciary was composed only the Supreme Federal Court, the military, electoral and labor courts and judges, and the Supreme Court of Appeals was created, with its main of office in the capital of the country, and with the mission of exerting part of the attributions of the former Supreme Court.

The Supreme Court of Appeals would help to relief the Supreme Federal Court, since it would strengthen the latter's role of guarding the Constitution. However, it could not bring the decentralization so long expected.



Sede antiga do TFR no Rio de Janeiro
Old headquarters of the Federal Court of Appeals in Rio de Janeiro

O período do Regime Militar

The period of the Military Regime

A Constituição de 1946 foi mantida em vigor após o golpe militar de 1964, que derrubou o presidente João Goulart e deu início ao regime militar. Sofreu, entretanto, tantas alterações e emendas que, poucos anos mais tarde, estava irreconhecível.

Foi neste período de excepcionalidade política que foi restabelecida a Justiça Federal de primeiro grau, por força do Ato Institucional nº 2, de outubro de 1965, e editada a Lei Orgânica da Justiça Federal de primeira instância (Lei nº 5.010/66), que estruturou as Seções Judiciárias e criou o Conselho da Justiça Federal.

Além das razões que justificaram a criação da Justiça Federal em 1890, outras, de ordem prática, estavam presentes em 1965. A evolução da sociedade brasileira, por si só, havia gerado uma gama incomensurável de novos tipos de atritos e sutilezas jurídicas que exigiam do magistrado um conhecimento específico e aprofundado sobre vários temas. Estas especializações já haviam justificado a criação da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar. Por essa época foi também alterada a competência da Justiça Militar,

O ato institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, convocou o Congresso Nacional, para reunir-se extraordinariamente a partir de 12 de dezembro de 1966. A finalidade era a discussão, a votação e a promulgação do projeto de constituição apresentado pelo presidente da República. Seguiu-se, pois, a Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Com a nova Carta, outros setores da sociedade civil também passaram a ser afetados, como a imprensa e a cultura. Surgiu, por exemplo, a Lei de Imprensa.

Além do caráter autoritário, a Constituição de 1967 trouxe dezessete Atos Institucionais e cento e cinco Atos Complementares.

Do Poder Judiciário, propriamente dito, cuidou a Carta de 1967, estabelecendo que a União contaria com os seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal; Tribunais Federais de Recursos (previstos três, art. 116, §1º) e juízes federais; Tribunais e juízes militares; e Tribunais e juízes eleitorais; além, é claro, da justiça dos estados.

É importante ressaltar que a nova Carta excluiu da apreciação do Poder Judiciário os atos ditos revolucionários. O art. 173, na sua versão original, determinava: “Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964,

The Constitution of 1946 was maintained after the military coup which deposed president João Goulart and started the military regime in 1964. However, it suffered so many changes and amendments that, a few years later, it was unrecognizable.

In this period the federal justice recovered many of its attributions which had been lost in the past, as instituted by Institutional Act 2, dated from October, 1965 and by the Organic Law of the Federal Justice (Law 5010/66), which structured the Judiciary Sections and created the National Council of Justice.

In addition to the reasons that lead to the creation of the Federal Justice in 1890, some other reasons were present in 1965. The evolution of the Brazilian society has made the legal scenario much more complex and full of details, and this would require the magistrates a deeper knowledge about various topics. That situation had already justified the creation of the labor, electoral and military courts. At that time, the competence of the Military Court was also changed.

By Institutional Act 4, dated from December 7th, 1966, the National Congress was convened to meet extraordinarily from December 7th, 1966 in order to discuss, vote and promulgate a new constitution presented by the president of the Republic. This new constitution came into force on January 24th, 1967.

With this new constitution, other segments of the civil society were affected, such as the press and the culture. For instance, the Press Law was created.

In addition to its very authoritarian aspect, the Constitution of 1967 brought seventeen Institutional Acts and five Complementary Acts.

As for the Judiciary, that constitution established that it would be composed of the Supreme Federal Court, the Supreme Courts of Appeals (the Constitution projected three of those courts, according to article 116) and federal judges, the military courts and judges, the electoral courts and judges and justice of the states.

It is important to mention that the Constitution of 1967 excluded from the Judiciary the analysis of the so-called revolutionary acts. The article 173 determined that: “The acts exerted by the Supreme Command of Revolution on March 31st, 1964, are excluded from the analysis of the Judiciary, as well as: 1 – the acts of the government based on Institutional Acts 1, dated from April 9th, 1964; 2, dated from October 27th, 1965; 3, dated from February 5th, 1966 and 4, dated from December

assim como: I – pelo Governo Federal com base nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964; nº 2, de 27 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; e nº 4, de 6 de dezembro de 1966 e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais; II – as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos e vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais; III – os atos de natureza legislativa expedidos com base nos atos institucionais e complementares referidos no item I; IV – as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sobre vencimento, ajuda de custo e subsídios de componentes de qualquer dos Poderes da República”.

6th, 1966, as well as the Complementary Acts based on such Institutional Acts; II – the resolutions made by assemblies and chamber which had cancel political mandates or declared a politician illegible, based on those Institutional Acts; III – the legislative acts based on the Institutional and Complementary Acts mentioned in item I; IV – the adjustments made on the payment of any member of any of the Powers until October 27th, 1965, due to currency devaluation of the rising cost of living”.

In the following year, Institutional Act 5, dated from December 13th, 1968, suspended the guarantees of vitalicity and irremovability from the federal judges. Some months later, Institutional Act 6, dated from February 1st, 1969, affected the Supreme Federal Court, which was again composed of eleven ministers and had its attributions restricted.



LEI DE IMPRENSA

The press law



Datada de 9 de fevereiro de 1967, a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250), que regulava a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, foi assinada pelo general Humberto de Alencar Castello Branco, então presidente da República, com o objetivo de restringir as atividades da imprensa e punir jornalistas e veículos de comunicação que se opusessem ao regime militar.

Após ter 22 itens – 15 artigos inteiros e 7 parágrafos – revogados em 2008, no dia 30 de abril do ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, declarou que a Lei de Imprensa é incompatível com a atual ordem constitucional. Com o fim de tal norma, deixam de existir, entre outras medidas, penas de prisão específicas para jornalistas.

Dated from February 9th, 1967, the Press Law (Law 5250), which regulated the freedom of manifestation of opinion and information, was signed by General Humberto de Alencar Castello Branco, with the objective of restricting the press activities and punish the journalists of means of communication who were against the military regime.

After having 22 items revoked in 2008, it was declared incompatible with the constitutional order by the Supreme Federal Court on April 30th, 2009. With the end of this law, some measures, such as specific penalties of prison for journalists, no longer existed.

Fonte (source): PONTUAL, Helena Daltro. Portal do Senado Federal. Disponível em (available at): <http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-de-imprensa>. Acesso em: 1º/2/2013 (accessed on 2/1/2013)

No ano seguinte, o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 suspendeu a vitaliciedade e a inamovibilidade das garantias da magistratura. Meses mais tarde, em 1º de fevereiro de 1969, foi baixado o Ato Institucional nº 6, que afetou o Supremo Tribunal Federal. A competência do STF foi reduzida (art. 114), com o intuito declarado de fortalecer sua posição eminentemente constitucional.

A Justiça Federal, organizada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, foi mantida nos precisos termos dos arts. 118 e 119; à Justiça Militar foi confirmada a competência para o julgamento dos crimes contra a segurança nacional; a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho mantiveram-se sem grandes alterações. Por outro lado, foi suspensa a garantia de *habeas-corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular. Mais uma vez, o clássico princípio do monopólio de jurisdição foi afetado, ao serem excluídos de qualquer apreciação judicial “todos os atos praticados de acordo (com suas próprias disposições e de seus atos complementares), bem como os respectivos efeitos”.

Alterações mais sérias na organização do Judiciário advieram com a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, baixada por ato do presidente da República, conhecida como “Pacote de Abril”. Por tal EC foi autorizado que se criasse contencioso administrativo, com competência para o julgamento de litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais (art. 111). Criou-se um Conselho Nacional de Magistratura (art. 112, II) e foi determinado que se elaborasse lei complementar denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecendo as normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura.

Enquanto isso, o desenvolvimento socioeconômico do país, somado ao crescimento da administração pública federal, direta e indireta, multiplicado pela criação e ampliação de inúmeras autarquias, fundações e empresas públicas, refletir-se-ia na movimentação processual dos tribunais. Muitos apontavam, até mesmo antes desse período, a necessidade de modificar a estrutura vigente do Poder Judiciário.

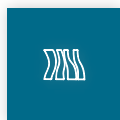


The Federal Justice, organized by Law 5010, dated from May 30th, 1966, was kept the same, based on articles 118 and 119. The Military Court was in charge of judging crimes against the national security. The Electoral Court and the Labor Court did not suffer many changes. On the other hand, the guarantee of habeas corpus regarding political crimes, as well as crimes against the national security, the economic order and the popular economy. One more time, the principle of the jurisdictional monopoly was affected, since, according to article 11, the acts exerted according to its own dispositions and complementary acts, as well as its effects, were excluded from any judicial analysis.

More serious changes happened with Constitutional Amendment 7, dated from April 13th, 1977, made within an act by the president

called Package of April. This amendment created an administrative court in charge of judging conflicts involving labor relations among workers and the federal government or any of its institutions. The National Council of Magistrates was created (article 112), and it was also supposed to be created a complementary Law called Organic Law of the National Magistrates, establishing rules related to the organization, the work, the discipline, the advantages, rights and duties of the magistrates.

In the meanwhile, the development of the country, together with the creation of new public entities, was intensifying the legal activity Brazil. So, it was clearly necessary that the Judiciary changed its structure and its organization.



PACOTE DE ABRIL

The package of april

Considerado o ano-chave no processo de abertura do regime militar, 1977 teve seu início marcado por uma série de distensões na política e na economia do Brasil. Havia também a preocupação com as eleições de 1978, principalmente para governador, as quais, segundo estipulava a Constituição em vigor, deveriam ser diretas. Uma emenda constitucional, mantendo as eleições indiretas, era a saída. Mas havia uma pedra no caminho: a Arena, o partido do governo, não tinha os 2/3 de votos necessários para emendar a Constituição. Sob o pretexto de que o MDB estava obstando o projeto, o presidente Ernesto Geisel, no dia 1º de abril de 1977, decretou tanto o fechamento do Congresso, quanto, por meio do AI-5, uma série de reformas constitucionais.

Entendido como um “grave retrocesso” no andamento do processo de abertura então em curso, o “Pacote de Abril” de certa forma indicou as bases sobre as quais o presidente Geisel parecia disposto a fazer caminhar a distensão, que ele mesmo qualificou como “lenta e gradual”. A mesma decisão de manter o processo sob seu controle se fez sentir meses depois, em outubro de 1977, quando Geisel afastou as pretensões sucessórias de seu ministro do Exército, o general Sílvio Frota, demitiu-o sumariamente, e abriu o caminho definitivo para a volta da normalidade democrática no País.

Considered a key-year for the opening of the military regime in Brazil, 1977 started marked by a series of changes in the politics and economy of the country. Also, there was the concern about the elections for governors that would take place on the following year, since, according to the constitution, they were supposed to be direct. The only way to make them indirect would be through an amendment. However, the Arena, the government party, did not have the enough number of votes to approve this amendment. So, president Ernesto Geisel, claiming that MDB, the party opposing the government, was being harmful for the project, issued a decree closing the Congress on April 1st, 1977, and instituted a series of constitutional reforms.

Considered a serious drawback of the opening process, the Package of April in a way showed the way in which president Geisel wanted to conduct his government plans. His decision of keeping the process under his control has made clear some month later, when he eliminated the expectations of his Army Minister, General Sílvio Frota of being the next president, fired him, and returned to the way back to the reinstatement of democracy for Brazil.

Fonte (source): MOTTA, Marly. Pacote de Abril. Fatos & Imagens. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Escola de Ciências Sociais e História da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PacoteAbril>. Acesso em: 1º/2/2013 ((accessed on 2/1/2013))

A Constituição de 1988

The Constitution of 1988

No início da década de 1970, não apenas a organização do Judiciário nacional encontrava-se em um momento de urgência por reformas, como a própria Nação, ainda sob o regime militar, clamava por mudanças. Isto ficou claro ainda em 1971, ano em que ocorreu o manifesto do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição à Aliança Nacional Renovadora (Arena). Denominado “Carta de Recife”, o movimento conclamava a Assembleia Constituinte, mas não teve maior repercussão, por absoluta inviabilidade de colocá-lo em prática naquele momento histórico.

Porém, em 1977, a realidade já havia mudado e o partido retomou a ideia, até mesmo apoiado indiretamente por uma movimentação reivindicatória da sociedade civil brasileira, em especial por parte de entidades como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e os sindicatos, que encontravam espaço para expor suas ideias no ambiente de liberalização que começava a tomar forma. No ano seguinte foi revogado o Ato Institucional nº 5 e, em 28 de agosto de 1979, aprovada a Lei de Anistia, marcando a “lenta, gradual e segura” transição do regime de exceção em direção à democracia. Esta foi a semente para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988.

Porém, o fator decisivo foi a campanha das “Diretas Já”, que mobilizou a sociedade a partir de 1983/84. A Proposta de Emenda à Constituição nº 5/1983, de autoria do deputado federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da República no Brasil. Apesar da gigantesca manifestação popular, que se transformou em um dos maiores movimentos político-sociais da história do Brasil, a emenda foi rejeitada pela Câmara dos Deputados em 25 de abril de 1984, por não atingir o quórum constitucional necessário, ainda que a votação a favor tenha sido majoritária. Este fato acabou por evidenciar a ilegitimidade do regime constitucional da época, bem como a urgência da instauração de uma nova ordem jurídico-política.

In the beginning of the 70's, urgent changes were necessary for the Judiciary and also for the nation, which was still going through the effects of the military regime. This was very clear in 1971, when there was a popular movement led by MDB against Arena called “Letter of Recife”, claiming for the institution of the Constituent Assembly. However, this movement was not really put into force at that time.

In 1977, though, the situation had considerably changed, and such movement could be resumed. But now it had the support of civil, labor, legal and even religious organizations, since the country was far more democratic. In following year, on August 28th, 1979, Institutional Act 5 was revoked and the Amnesty Law was approved, opening the way to the transition regime which would lead back to democracy. Eventually, the Constituent Assembly was convened in 1987/1988.

However, the decisive factor was the Campaign called “Direct Elections Now!”, by which the society, from 1983/84 on, claimed direct elections again for Brazil. This was actually the proposal of Constitutional Amendment 5 made by federal deputy Dante de Oliveira (PMDB-MT). Despite the support of most the population, the proposal was rejected by the Chamber of Deputies, on April 25th, 1984, since it did not reach the minimum numbers of votes to be approved. This situation showed that the constitutional regime of the time was illegitimate and so the country needed a new political and judiciary organization very urgently.



MOVIMENTO DAS DIRETAS JÁ

The “Direct Elections now!” movement

O processo de abertura gradual proposto pelo regime militar instaurado no Brasil em 1964 começou a ocorrer no final da década de 1970, período durante o qual ocorreram manifestações populares no sentido de promover o retorno ao governo civil. O mais importante deles foi o Movimento Diretas Já, que, embora iniciado na Câmara dos Deputados, mobilizou grupos civis em prol da eleição direta para presidente da República. O presidente João Baptista Figueiredo (1979-1984) já havia assinado a anistia e o fim do bipartidarismo em 1979. Com isso, em 1982, ocorreu a primeira eleição direta para governadores, senadores, deputados estaduais e federais, prefeitos e vereadores.

Em 2 de março de 1983, o deputado federal Dante de Oliveira apresentou projeto de emenda pela realização de eleições diretas para presidente em 1985. Com o crescimento do movimento, começaram as adesões de políticos, empresários e organizações civis (entidades de classe, representantes da igreja e artistas). Em janeiro, um comício da Praça da Sé (São Paulo), reuniu mais de 300 mil pessoas.

O Movimento foi derrotado na noite de 25 para 26 de abril. Apesar de a emenda ser aprovada por 298 votos contra 65, faltaram 22 para atingir o quórum.

The project of gradual opening of the Brazilian government by the military regime started in the end of the 70's, a period when there were a series of popular manifestation claimed the back of the civil government. The most important movement was the “Direct Elections Now!”. Although it was initiated by the Chamber of Deputies, it was actually conducted by civil groups. President João Batista Figueiredo (1979-1984) had already approved the amnesty and the end of bipartisanship in 1979. So, in 1982, there were already direct elections for governors, senators, deputies, mayors and other authorities.

In March 2nd, 1983, deputy Dante de Oliveira presented his proposal of Constitutional Amendment, claiming direct elections for the presidency of the Republic in 1985. The movement grew fast and had the support of politicians, businessmen and civil organizations.

The movement was beat in the night from April 25th to April 26th. Although it had most the votes, it was not enough to approve the Amendment.

Fonte (source): LOPES, Poliana. Comtempo – Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação da Faculdade Cásper Libero – Volume nº 1, Ano 3 - Julho 2011. Disponível em (Available at): <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/comtempo>. Acesso em: 1º/2/2013 (accessed on 2/1/2013)

Um novo passo rumo à Constituinte ocorreu em 1985, quando o Colégio Eleitoral escolheu como novo presidente um líder moderado da oposição: Tancredo Neves, que teve como vice José Sarney, antiga liderança civil do regime militar. A chapa eleita, denominada Aliança Democrática, assumira formalmente o compromisso de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Nem mesmo a morte de Tancredo, em abril daquele mesmo ano, desfez o compromisso assumido. Em julho, tendo assumido o cargo de chefe da Nação, Sarney enviou ao Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional nº 43, prevendo a atribuição de poderes constituintes ao Congresso Nacional.

Para tanto, foi nomeada uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco, encarregada de elaborar um anteprojeto de Constituição. Composta por 50 personalidades, a Comissão Arinos produziu um texto de 436 artigos no corpo permanente e outros 32 nas disposições transitórias, mas de teor avançado e democrático, que adotava o regime parlamentarista de governo. No entanto, este sequer chegou a ser enviado à Constituinte, sendo arquivado pelo Ministério da Justiça. Porém, dada a ampla divulgação de seu conteúdo, o documento acabou influenciando a elaboração da futura Constituição.

Em 1ª de fevereiro de 1987, sob a presidência de Ulysses Guimarães (PMDB), a Assembleia Nacional Constituinte se reuniu pela primeira vez, sendo composta por 559 membros – 487 deputados federais e 72 senadores.

Do ponto de vista do Judiciário, a Assembleia Constituinte chegava para dar a este uma estrutura que lhe permitisse realizar a contento a sua função. Ocorre que havia o risco de que a futura Carta tornasse tudo ainda mais confuso, pois, para alguns parlamentares, era o caso de extinguir, novamente, a Justiça Federal. Assim, representantes de diversas esferas do Poder Judiciário não tardaram em abrir canais de comunicação com o Parlamento, com vistas a discutir os estudos já realizados sobre o tema e apontar soluções.

Em 5 de outubro de 1988, após uma Assembleia Constituinte que durara mais de 20 meses, a Constituição foi promulgada.

Do ponto de vista histórico, a Constituição de 1988 representa o coroamento do processo de transição que, de certo modo, acelerou a transição

A new step towards the Constituent Assembly happened in 1985, when the Electoral College chose a moderate leader of the opposition: Tancredo Neves, who had as his vice José Sarney, a former civil leader of the military regime. Their political association was called Democratic Alliance and was seriously committed with convening the Constituent Assembly. Not even the death of Tancredo Neves changed such commitment. In July, having assumed the presidency of the Republic, José Sarney sent the Legislative the proposal of Constitutional Amendment 43, projecting the grant constitutional powers to the National Congress.

To do so, a Temporary Commission of Constitutional Studies was nominated in order to elaborate a project for the constitution. Its president was the jurist Afonso Arinos de Mello Franco and it was composed of 50 members. The commission produced a text containing 436 articles and 32 transitory dispositions, having an advanced and democratic aspect, and adopting the Parliament as system of government. However, this document was not even sent to the Constituent Assembly, although it actually influenced the later Constitution.

In February 1st, 1987, the Constituent Assembly, having as its president Ulysses Guimarães (PMDB), had its first meeting and was composed by 559 members – 487 federal deputies and 72 senators.

From the point of view of the Judiciary, the Constituent Assembly represented a possibility for it to exert its functions better. However, it also represented a risk, because some members wanted to extinguish the federal justice. Thus, many representatives of the Judiciary got in touch with the Parliament so as to discuss about relevant matters and point out possible solutions.

In October 5th, 1988, after a Constituent Assembly which lasted more than 20 months, the new Constitution was finally promulgated.

From the historical point of view, the Constitution of 1988 represents the crowning of the transition process that, in a certain way, accelerated the transition of the authoritarian regime. It also represents the last opening for democracy, since it highlighted universal suffrage and established a system of direct, secret and period vote for all elective functions, as well as a

do regime autoritário. Representa também a derradeira abertura para a democracia, ao consagrar o sufrágio direto, secreto, universal e periódico para todos os cargos eletivos, sob sistema partidário pluralista e liberal. Nesta seara, instituiu a eleição presidencial direta, em dois turnos de votação, de maneira a conferir ampla legitimidade democrática ao chefe do Executivo – o que foi assegurado pela manutenção da Justiça Eleitoral, existente desde 1932. Embora não tenha rompido a tradição de concentrar as competências normativas no plano federal, a Carta de 1988 foi a primeira a atribuir expressamente a natureza de entidade federativa aos municípios, ampliando a sua autonomia, ampliando o grau de descentralização administrativa e financeira.

O texto constitucional denota forte compromisso com os direitos fundamentais e com a democracia, bem como a preocupação com a mudança

multi-party and liberal system. This way, it instituted the direct presidential elections, happening in two turns, so as to grant full legitimacy to the chief of the Executive – which was reaffirmed by the keeping of the Electoral Court, existing since 1932. Although it continued concentrating the normative competences within the federal government, it was the first constitution to grant the cities with the nature of federative units, making them more autonomous and more administratively and financially decentralized.

The Constitution shows strong commitment with the fundamental rights and with democracy, as well as concern about the changes in political, social and economic relations, so as to constitute a more inclusive society, founded on the dignity of the human being. It also contains the principles and fundamental values which should be taken as references within the



Senadores Tancredo Neves e Franco Montoro e o deputado Ulysses Guimarães reunidos no plenário da Câmara dos Deputados para aprovar a PEC 5/1983 que tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidente da República no Brasil.

Senators Tancredo Neves and Franco Montoro and deputy Ulysses Guimarães together at the Plenary of the Chamber of Deputies to approve the Project of Constitutional Amendment 5/1983 that had the objective of reestablishing the direct vote for the Presidency of Brazil



Posse do presidente José Sarney e seu substituto legal, Ulysses Guimarães, em 15/3/1985, em sessão conjunta do Congresso Nacional

Ceremony in which President José Sarney and his legal substitute, Ulysses Guimarães, took hold of their positions on March 15th, 1985, on a joint session at the National Congress



**“Esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará
como cidadãos milhões de brasileiros.”**

Ulysses Guimarães

*“This will be the citizen Constitution. Because it will
transform millions of Brazilians into citizens.”*

Ulysses Guimarães

das relações políticas, sociais e econômicas, no sentido da construção de uma sociedade mais inclusiva, fundada na dignidade da pessoa humana. A Carta também contém princípios e valores fundamentais que devem ser tomados como nortes na interpretação de toda a ordem jurídica, e ensejar uma releitura dos institutos e normas do ordenamento infraconstitucional.

Sobressai em seu texto, o princípio da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, bem como amplo elenco de direitos civis, políticos e sociais, além de agregar direitos de terceira dimensão, como o direito ao patrimônio cultural e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. É, ainda, a primeira de nossas Constituições a contemplar a proteção das diferentes identidades culturais e étnicas que compõem a Nação brasileira. Finalmente, garante reforço institucional ao Poder Judiciário, concebido como guardião desses direitos.

Além de ser uma instituição dotada de atribuições de um serviço público encarregado da prestação jurisdicional, arbitrando conflitos, garantindo direitos, o Judiciário teve claramente expressa sua face política na nova Carta. O somatório da maior complexidade dos direitos sociais garantidos à capacidade do Judiciário de exercer o controle da constitucionalidade das leis e atos normativos propiciou ampliação das áreas de intervenção de sua atuação pública. Deste modo, conferiu capacidade aos magistrados e aos tribunais de produzirem impactos sobre o processo de decisão política. Em decorrência, a Constituição transforma-se em um texto programático, operando-se um estreitamento da margem de manobra dos políticos e, conseqüentemente, ampliando-se o papel político do Judiciário, que se torna quase um coautor de políticas públicas.

A Constituição de 1988 garantiu a independência e a autonomia do Judiciário, além de reorganizar e redefinir atribuições dos vários organismos que o compõem.

O Supremo Tribunal Federal (STF), como órgão de cúpula, passou a ter atribuições predominantemente constitucionais, tendo em vista a criação do mandado de injunção e a ampliação no número de agentes legitimados a propor ação de inconstitucionalidade.

interpretation of all legal system and suggest a reinterpretation of the laws submitted to the Constitution.

The main points of its text are the immediate applicability of the fundamental rights, the presence of many civil, political and social rights, besides rights of third dimension, such as the right to the cultural patrimony to the ecologically balanced environment. It is also the first constitution which acknowledges the protection to the different cultural and ethnic identities of Brazil. Finally, it reinforced the role of the Judiciary as the guardian of such rights.

Besides being in charge of the legal service, solving conflicts and ensuring rights, the new constitution also attributed a political aspect to the Judiciary. The presence of more complex social rights, together with the constitutional control of laws and normative acts, had broadened the areas of its public intervention. This way, its magistrates and courts started to produce impact over the process of political decision. As a consequence, the Constitution became a programmatic text, reducing the possibilities of the political maneuver and thus transforming the Judiciary almost in a coauthor of public policies.

The Constitution of 1988, ensured the independence and autonomy of the Judiciary, besides reorganizing and redefining the attributions of the various entities which compose it.

The Supreme Federal Court, as its main office, started to have its attributions mainly related to the constitution, since the court injunction was created the number of agents who could file actions of unconstitutionality had grown.

Porém, no sentido de oferecer uma nova e eficiente solução para velhos problemas da justiça brasileira, os constituintes de 1988 tiveram o bom senso de criar um tribunal superior que viesse a incorporar parte das atribuições antes concentradas no STF, além de outras que vinham sendo cumpridas pelo extinto Tribunal Federal de Recursos. Daí o advento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Esta foi a principal inovação estrutural no Poder Judiciário como fruto da Carta de 1988. O STJ é um órgão acima dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais dos Estados, com atribuições de guardar a legislação federal, de julgar causas decididas, em única e última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, além de outras funções.

Funcionando junto ao STJ, foi estruturado o Conselho da Justiça Federal, com a finalidade de supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias.

A Constituição manteve a Justiça Federal, que fora recriada em 1965, porém extinguindo o Tribunal Federal de Recursos e instituindo os Tribunais Regionais Federais, com o objetivo de descentralizar a justiça de segundo grau.

No âmbito da Justiça Estadual, dos Territórios e do Distrito Federal, formada por órgãos de primeiro e segundo grau, foram instituídos o Juizado Especial de Pequenas Causas e a Justiça de Paz remunerada. Conferiu-se aos Estados a organização de sua justiça, cabendo às constituições estaduais a definição da competência dos tribunais, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Compõem ainda o Poder Judiciário as justiças especiais: a do Trabalho, a Eleitoral e a Militar.

Ao lado dessas modificações, também foram ampliados instrumentos jurídicos, responsáveis pela efetivação das obrigações constitucionais. Destacam-se, entre eles: o *habeas corpus*; o mandado de segurança, individual ou coletivo; o mandado de injunção; o *habeas data*; a ação popular; a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; a inconstitucionalidade por omissão.

However, in order to offer a new and efficient solution for the old problems of the Brazilian justice, the ones who created the Constitution of 1988 decided to create another court that could have part of attributions formerly attributed to the Supreme Federal Court, besides others which were of the competence of the now extinguished Supreme Court of Appeals. Then, the Superior Court of Justice was created. This was the main structural innovation brought by the Judiciary by the Constitution of 1988. The Superior Court of Justice is an entity hierarchically superior to the Federal Regional Courts and to the courts of the states, in charge of guarding the federal legislation, judging the appeals to causes decided by the Federal Regional Courts and the courts of the states, the Federal District and the Territories, among other functions.

The National Council of Justice was also instituted to work together with the Superior Court of Justice. Its function was created to do the administrative and financial supervision of the federal justice.

The Constitution kept the federal justice, which had been recreated in 1965, extinguished the Supreme Court of Appeals, and instituted the Federal Regional Courts, so as to decentralize the Brazilian justice.

Within the justice of the states, the Territories and the Federal District, the Court of Special Cases and the paid justice of the peace were instituted. The states were now in charge of organizing their own justice, the competence of their courts would have to be established by the constitution of the states and the legal organization would have to be established by the Court of Justice.

The Judiciary is still composed by the following special courts: the labor, electoral and military courts.

In addition to those changes, more juridical instruments were instituted, such as the habeas corpus, the individual and collective writ of mandamus, the injunction court, the habeas data, the popular action, the declaration of unconstitutionality of law or federal or state normative act; unconstitutionality by omission.

Lançamento da pedra fundamental do atual prédio do STJ
Laying of the corner stone of the current building of the Superior Court of Justice



